



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Proc. n.º J. C. J. 354 e 355/51

ap. 415 a 416/51

**Assunto:** AVISO-PRÉVIO, SALÁRIO e INDENIZAÇÃO

**Valor:** Cr\$ 6.000,00

**Reclamante:** FRANCISCO DE PAULA DUTRA e outro

**Reclamado:** ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de mil  
novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Pelotas, autuei as peças que se seguem. — E, para constar, eu, Chefe de  
Secretaria, lavrei o presente termo, que assino.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO,

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 354-355/51

- TRT - 1.315/51. -

ASSUNTO : Aviso-prévio, salários e indenização

Valor da causa : Cr\$ 6.000,00.

DISTRIBUIÇÃO

Relato: D. A. A. A.  
Corier Póto. -

RECLAMANTES:

*Requisitos*

Francisco de Paula Dutra e outro

RECLAMADA :

*Requerente*

Artefatos de Papel e Papelão, Ltda.

J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

*a - a poud. R. Gie*

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 10-7-51

Protocolado sob. n. 320

Em 10-7-51

*William Martins*  
Encarregado

354  
355

FRANCISCO DE PAULA DUTRA, casado, residente à rua G. Chaves, 56 e DAMIÃO ALVES DA COSTA, solteiro, residente à rua F. da Cunha 60, ambos brasileiros, dizem e requerem o seguinte:

1) - que trabalhavam, na ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, LTDA., o primeiro desde 3 de janeiro de 1.947, depois de um período denominado de experiência, e o segundo desde 31 de janeiro do mesmo ano, depois também de um período de experiência;

2) - que foram despedidos, sem justa causa e sem aviso prévio, em 2 de julho corrente;

3) - que, em face do exposto, pleiteiam o pagamento do aviso prévio, na base de oito dias de salários, pois recebiam semanalmente, e o pagamento da indenização por despedida injusta na base de 240 horas de salários por ano ou fração igual ou superior a seis meses por ano de serviço;

requerem, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada, inclusive o procurador dos rectes., adv. Antonio Ferreira Martins.

9  
Pelotas, de julho de 1.951.

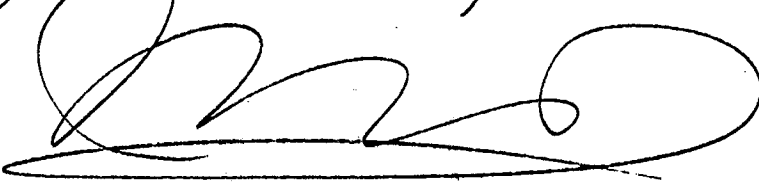
Francisco de Paula Dutra

Damião Alves da Costa

19  
13.30.

T. R. T. - 4ª REGIÃO  
Protocolo Geral  
Nº 1316/51  
Em 10/7/51  
*William Martins*

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

Luiz R. Gie -  
10.7.51 -  


JB  

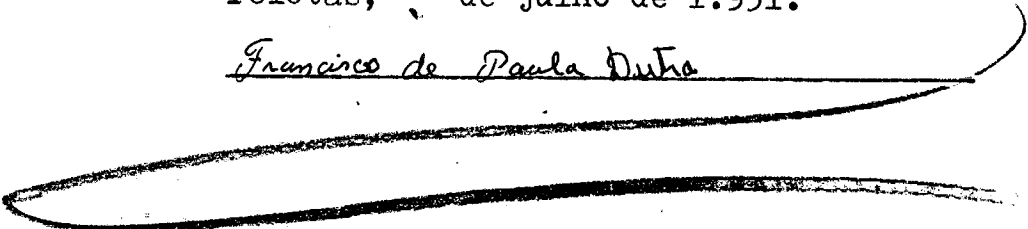

FRANCISCO DE PAULA DUTRA vem, nos autos da reclamação que, com outro, ajuizou contra a ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., dizer e requerer, em aditamento, o seguinte:

- 1) - que ao fazer o pedido, alegou que percebia salário diário;
- 2) - que acontece, porém, que a maior remuneração que percebeu, na empresa, é a que decorre do salário-tarefa, que vinha percebendo há tempos e que lhe dava, por semana, Cr\$ 450,00, em média, de modo que esta é que deve ser, de acordo com a própria CLT, a base para o cálculo do pedido que o recte. fez.

Requer que - j. aos autos - seja do aditamento notificada a empregadora.

Pelotas, 7 de julho de 1.951.

Francisco de Paula Dutra





*[Handwritten signature]*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 19 de Julho,  
às 13:30 horas, para realização de audiência.

Expedi notificações.

Em 19 de Julho de 19 51

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

JUNTADA


Reço, neste dia, juntada aos autos  
da petição  
de 19 e brochurinhas  
Em 19 de Julho de 19 51

*[Handwritten signature]*

SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

J. aut. in. à parte  
L. 19. 7. 51 -

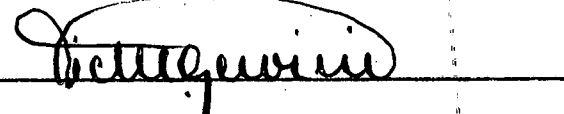


O abaixo assinado, brasileiro, casado, advogado -  
na ação trabalhista que move FRANCISCO PAULA DUTRA e DAMIÃO  
ALVES da COSTA contra a FABRICA de ARTEFATOS de PAPEL e PA-  
PELÃO, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que, -  
junta esta com seu anexo aos autos, ouvidas as partes interes-  
sadas, se digne ordenar a transferência da audiência designa-  
da para o dia 19 do corrente, por ter necessidade urgente de  
viajar para a cidade de São Lourenço do Sul, á fim de acompa-  
nhar uma audiência crime designada para o mesmo dia.

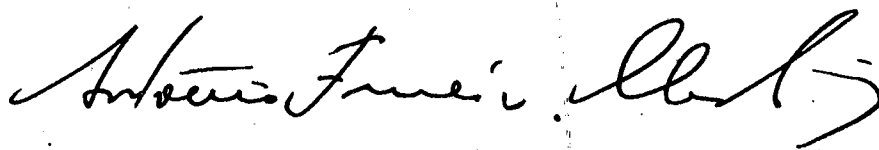
Nestes termos.

Pede deferimento.

Pelotas, 18 de julho de 1.951.



De acord.



PROCURAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Pelo presente instrumento particular de procuração por mim datilografada e assinada, na qualidade de Gerente-Comercial da firma Artefatos de Papel e Papelão Ltda., nomeio e constituo nosso bastante procurador o senhor doutor VICENTE MARTINS GERVINI, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob número quinhentos e noventa e três (593), com escritório á rua General Osório número oitocentos e vinte e um (821), nesta cidade, ao qual concedo poderes "ad-judicia" para o fim especial de defender a outorgante na ação trabalhista que lhe móvem FRANCISCO PAULA DUTRA E DAMIÃO ALVES DA COSTA, podendo tudo promover e praticar, requerer e assinar em juizo ou fóra dele, aceitar e recusar conciliação, apresentar defeza prévia e finais, inquirir e reinquirir testemunhas, impugnar depoimentos, protestar, assinar atos e termos, autos e requerimentos, apelar e agravar de qualquer sentença ou despacho, transigir e desistir, fazer acórdos e substabelecer se fór necessario.

Pelotas, 19 de julho de 1951  
*[Handwritten signature]*  
Apostilado  
Crs 1,00  
Crs 3,00  
Crs 1,00

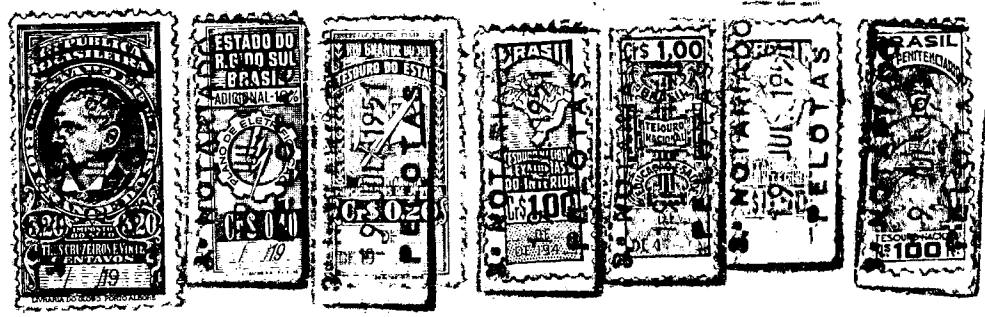
conheço a assinatura supra de  
Riosto Rego

3.º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIÃO  
JOSÉ LUIZ CAPUTO  
Ajudante substituto  
OSCAR ARAÚJO  
7 de Setembro, 258  
PELOTAS - R. G. S.

de que dou fi.  
Em testem. *[Handwritten signature]* da verdade  
Pelotas, 19 de julho de 1951

*[Handwritten signature]*  
AJUDANTE SUBSTITUTO

9.30





*[Handwritten signature]*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 31 de Julho  
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificação

Em 31 de Julho de 1951  
[Signature]  
SECRETARIO

*Francisco de Paula Dutra*  
*Damianus Alves da Costa*

JUNTADA

Reço, nesta data, juntada dos autos  
da fenda de of. 8.

Em 31 de Julho de 1951  
[Signature]  
SECRETARIO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

*[Handwritten signature]*

*J. os autos. Como requerem. A' parte.*

*In 31. 7. 57.*

*[Handwritten signature]*

Os abaixo assinados, procuradores, respectivamente da Artefatos de Papel e Papelão Ltda. e de Francisco de Paula Dutra e de Damião Aless da Costa, vêm, nos autos, requerer o adiamento da audiência designada para hoje, às 15 horas.

J.,

pedem deferimento.

Pelotas, 31 de julho de 1.951.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 24 de agosto  
13 horas, para realização do julgamento.

Expedi notificações.

Em 21 de Julho de 1951  
Duca das  
SECRETARIO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
do Sr. Presidente.

Em 29 de Julho de 1951  
Duca das  
SECRETARIO

*Handwritten notes at the bottom of the page:*  
Pr. matéria de  
juízo, atente-se  
a disp. -  
out. disp. -  
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

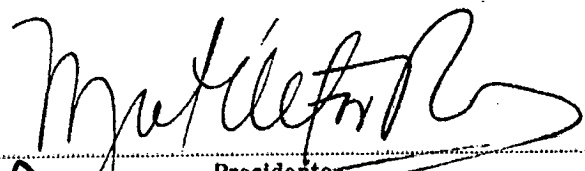
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

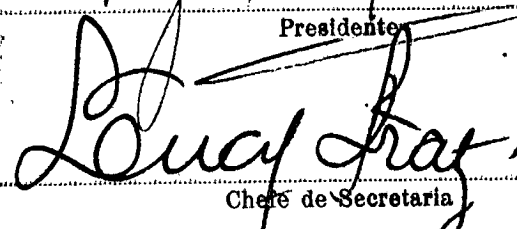
## TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pelotas, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido os reclamantes Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Artefatos de Papel e Papelão Ltda., (reclamado) foi, pelo sr. Juiz-Presidente, mandado arquivar a reclamação, nos termos do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 415,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 6.000,00 ~~valor do processo~~ (ou valor dado ao processo pelo sr. Juiz-Presidente), sendo CR\$ 207,50 por cada um dos reclamantes.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente e, por mim, chefe de Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 415-416/51

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO : Aviso-prévio Salários e indenização

Valor da causa : Cr\$6.000,00

RECLAMANTES :

Francisco de Paula Dutra e outro

RECLAMADA :

Artefatos de Papel e Papelão, Ltda.

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

capataz queria briga e

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ.

R. 411. a. a part. J. Os testem. S.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
28.8.51

J. C. J. de Pelotas  
Recebido em 28-8-51  
Protocolado sob. n. 397  
Em 28-8-51

*Mitchom Barbosa*  
Encarregado

415  
416

Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa  
vêm, nos autos, pedir a renovação das reclamações  
que ajuizaram contra a Artefatos de Papel e Pape-  
lão Ltda., ao mesmo tempo que pede seja notificada  
a testemunha Luís Osório das Neves, residente á  
rua J. Manoel, 163 e seja requizitada a testemunha  
Derni Gularte Madeira, soldado do 9º R. I., para  
virem depôr na audiência de instrução e julgamento  
que fôr designada.

J.,

p. d.

Pelotas, 27 de agosto de 1.951.

*Damião Alves da Costa*

*Francisco de Paula Dutra*

*[Handwritten signature]*

S/  
13/8/51

B/  
16/8/51



*Handwritten signature and initials*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 5 de Setembro  
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

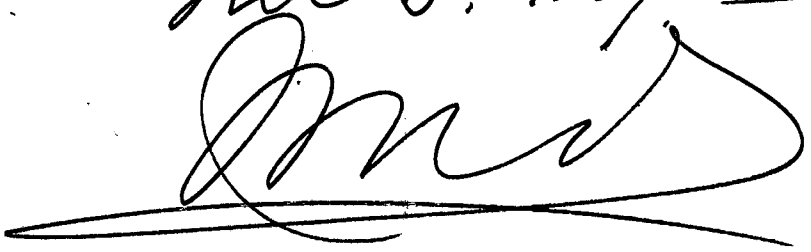
Em 29 de 8 de 1957  
Louca Dias  
SECRETÁRIO

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos  
da petição de fls. 4

Em 9 de 8 de 1957  
Louca Dias  
SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

R. 50. J. 7 autos. Sim. a Paulo  
por 5.9.51 -  


Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa, por seu advogado, vêm, nos autos da reclamação que ajuizaram contra a Artefatos de Papel e Papelão Ltda., requerer o adiamento da audiência designada para amanhã, dia 5, para o que contam com a a quiescência de parte contrária.

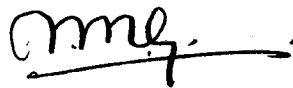
J.,

p. d.

Pelotas, 4 de setembro de 1.951.



De acordo.





*15*  
*Luiz*

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 8º de outubro  
às 15 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 9 de Set de 1957  
Luiz Luiz  
SECRETÁRIO

certifico que, nesta data,  
foram utilizadas as  
testemunhas arrola-  
das a fs. 2.

San 5.9.57,  
Luiz Luiz





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten signature*

Reclamatória nº 415-416/51.

RECLAMANTES: Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa.

RECLAMADO: Artefatos de Papel e Papelão, Ltda..

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, às 13 horas, estando aberta a audiência desta JCJ de Pelotas, á rua 15 de Novembro, 704, com a presença do dr. Mozart Victor Russomano, Juiz Presidente, e dos srs. Julio Real e José Gonçalves Nogueira, respectivamente Vogal dos Empregadores e Empregados, foram, por ordem do sr. Presidente, apregoados os litigantes FRANCISCO DE PAULA DUTRA e DAMIÃO ALVES DA COSTA, reclamantes, e ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, LTDA., para a apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam haver do segundo importância correspondente á aviso prévio, salários e indenização. Presentes ambas as partes, os reclamantes pessoalmente e assistidos pelo dr. Antonio Ferreira Martins, e a reclamada representado pelo sr. Mario Pianalto e acompanhado por seu procurador dr. Vicente Gervini, conforme procuração arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra para apresentar sua DEFESA PREVIA, por intermedio de seu procurador foi dito que, digo, a reclamada, por intermedio de procurador foi dito que: não é exato que Francisco Dutra obtivesse, em media, por semana, Cr\$ 450,00. Isso aconteceu, excepcionalmente, uma só vez, quando o reclamante citado trabalhou horas extras, por ausencia de um companheiro de serviço. Conforme se comprova por documentos que se exibem e juntam aos autos, o referido reclamante, no ultimo ano de vigencia do contrato, ao todo, ganhou Cr\$ 13.485,20. Cumpre acentuar que o reclamante, habiê atualmente, ganhava Cr\$ 3,00 por hora, ganhando por tarefa apenas na safra do produto Corland. A reclamada também impugna o pedido de indenização na base de 240 horas, fundando-se para tanto na jurisprudencia desta Junta e de outros Tribunais Tra-



*[Handwritten signature]*

Trabalhistas e na doutrina. Quanto ao merito: em 30 de junho, os reclamantes incorreram em falta de indisciplina e insubordinação, parando a maquina em que trabalhavam em deixando o serviço sem ordem superior. Mais tarde, vizivelmente alcoolizados, fora da hora do serviço, sem autorização, entraram no estabelecimento e ai interplelaram o capataz, ofendendo-o e desafiando-o, agredindo-o. Isso se deu dentro do estabelecimento, autorizando a dâspensa, embora fora do horario de trabalho. Pede a ouvida de testemunhas. Proposta a conciliação, não foi ela possivel. O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: Com a palavra o procurador dos reclamantes, PR que no dia dos fatos, á noite, o declarante foi procurado pelos reclamantes em sua propria residencia; que nessa ocasião os reclamantes disseram que tinham tido um "bate-boca" com o capataz por um mal entendido, havendo o capataz os ameaçado com a despedida; que o reclamante Francisco Dutra disse que não fazia questão de ficar na firma, propondo-se a negociar a sua indenização; que o declarante lhes respondeu que se as coisas tivessem acontecido da forma pela qual os reclamantes lh'as haviam contado, êle não permitiria que o capataz o despedisse; que interrompeu a conversa, mandando que os reclamantes se apresentassem na fabrica, na segunda feita, porque verificou que os mesmos estavam alterados pelo alcool. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram a seguir, ouvidas, em termos apartados, as testemunhas presentes. As partes não requereram mais provas, além da juntada de documentos, declarando-se encerrada a instrução. Ficou designado para nova audiencia, o dia 12 do corrente ás 14 horas, ficando todos neste cientes. Foi suspensa a audiencia. Do que, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado pelo sr. Presidente, por ambos os vogais, pelas partes represen-



*[Handwritten signature]*

representadas por seus procuradores, e por mim, chefe de secretaria subscrito.

*[Handwritten signature]*  
~~Juiz Presidente~~

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

Depoimento de testemunha

LUIZ OSORIO DAS NEVES, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, bombeiro, empregado do Frigorico Anglo S.A. a cerca de dois anos, residente nesta cidade á rua Joao Manoel, n° 163. A testemunha prestou o compromisso legal de falar a verdade. Com a palavra o sr. Presidente foi perguntado e a testemunha respondeu; que o depoente estava falando com os reclamantes e Dorni Madeira, no portão da reclamada; que o reclamante Francisco foi ao interior da fabrica buscar uma encomenda e o reclamante Damião la foi pertuntar ao capataz que se ele tinha alguma queixa do mesmo; que o reclamante Francisco depois de pegar a encomenda, foi ao local em que Damião estava conversando com o capataz Hermes; que o reclamante Francisco, por cassuada, disse a uns colegas, que eles eram pucha-sacos; que o capataz Hermes, depois do reclamante Damião ter dito duas ou tres vezes que ele era bom para os empregados, interpelou Damião sobre quem era pucha-saco, dizendo que ele, capataz, era homem; que Francisco respondeu que jambém era; que hlouve um incidente, tendo Hermes rasgado o paletó de Francisco e tendo um irmão do primeiro cortado o dedo de Damião; que depois de tudo o capataz ainda disse a Francisco que o esperasse na rua se ele era honrado; que isso se passou dentro do estabelecimento; que os fatos se deram dentro de uma pequena peça da frente da fabrica; que o depoente estava no portão da fabrica e de lá tudo ouviu o viu. Dada a palavra ao procurador dos reclamantes, e a testemunha respondeu que Hermes agrediu a Francisco e seu irmão agrediu Damião; que Francisco explicou a Hermes que a expressão pucha-saco não se referia a ele que trababa bem dos operarios; que os reclamantes não estavam embriagados; que isso aconteceu ás 18 horas. Com a palavra o procurador da reclamada, a testemunha respondeu: que não sabe por que motivo Damião foi perguntar se Hermes tinha algum motivo de queixa dele; que os reclamantes entraram no estabelecimento e foram diretamente falar com Hermes, que estava na peça ao lado do portão; que não sabe qual era a encomenda que Francisco foi buscar na fabrica; que na fabrica não há porteiro de noite e sim de dia; que sabe disse por que mora nas redondezas da fabrica e lá trabalhou anos atrás, quando menor. Foi a seguir suspensa o interrogatório da testemunha acima mencionada. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

Luiz Osorio das Neves



*Handwritten signature*

Depoimento de testemunha

ERNI GULART MADEIRA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, soldado do 9º R.I., residente nesta cidade á rua Gal. Vitorino, 113, A testemunha assumiu o compromisso de dizer a verdade. Com a palavra, pelo sr. presidente foi per-tado e a testemunha respondeu; que o depoente estava com os reclamantes e a testemunha Luiz quando, certa tarde, os re-clamantes entraram no estabelecimento da reclamada; que Da-mião disse ao depoente que ia á fabrica perguntar ao capataz Hermes se este tinha alguma coisa contra êle, sem explicar, porém, a razão de sua pergunta; que Francisco ia buscar um embrulho que estava dentro da fabrica; que o reclamante Fran-cisco apanhou o seu embrulho e veio, juntamente com outro em-pregado, para o local em que estava Francisco e Hermes, dizen-do para o seu companheiro de trabalho, em tom de brincadeira, que êle era um pucha-saco e convidando Damião para se retirar, alegando inclusive que o capataz era para os empregados; que Hermes contestou dizendo que de fato era bom mas que queria saber quem era o pucha-saco; que embora Francisco explicasse que se dirigira ao colega que vinha com êle, Hermes lhe per-guntou quem era êle dentro da fabrica; que Francisco respon-deu que era um homem apenas; que Hermes o desafiou, no que foi impedido por terceiros, mas depois agrediu Francisco, en-quanto que o irmão de Hermes, interferindo no caso, cortou Da-mião em um dedo; que os reclamantes não estavam embriagados. Com a palavra o procurador dos reclamantes: que o depoente trabalhava na fabrica antes de ir para o Quartel; que o capa-taz não permitia que os empregados saíssem do estabelecimento, em horas de trabalho, para fazer compras no armazem proximo; que quando estava na esquina da fabrica, com os reclamantes, antes dos fatos, um empregado da fabrica pssou, dizendo que ia ao armazem; que esse empregado estava em serviço; que os empregados da fabrica trabalham 8 horas corridas, sem inter-valo. Com a palavra o procurador da reclamada; que o depoente não sabe se os reclamantes pediram licença alguém para en-trarem na fabrica; que a firma não tem porteiro e que quem entra na fabrica passa pela janela do escritorio; que os em-pregados costumam entrar na fabrica sem licença previa; que a firma não tem livro de ponto nem ponto mecanico, sendo a fre-quencia dos mesmos controlada pelo capataz; que o depoente está no Exército desde abril. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

9

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

*Erni Gulart Madeira*



Depoimento de testemunha

*[Handwritten signature]*

HERME ALGENIRO RODRIGUES, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, capataz, trabalhando na firma Artefatos de Papel e Papelão, Ltada., há sete anos, residente nesta cidade á rua Conde de Porto Alegre, 19. A testemunha prestou o compromisso legal de digo, informou, aos costumes, que presentemente não relações pessoais com os reclamantes. Com a palavra, o advogado da reclamada, que é exato que há algum tempo o reclamante Francisco agrediu um menor dentro da fabrica; que é exato que o mesmo reclamante, tendo sido encontrado durmindo, não tendo pegado o serviço na hora exata, embora chamado, começou a provocar o ronda, pessoa de idade; que os proprios colegas do reclamante Francisco informaram que ele tinha pretendido jogar pela janela digo, pela janela um objeto da empresa para comprometer o ronda; que no dia dos fatos, o depoente foi avisado pelo capataz de turma que, durante sua ausencia, os reclamantes haviam deixado a sua maquina, paralizando o serviço e, inclusive, saindo para fora do estabelecimento, tendo o reclamante Francisco voltado para a fabrica depois do depoente ter chegado de volta que poucos momentos antes de os reclamantes, ao entardecer, voltaram á fabrica, o depoente deu licença a um empregado, a fim de que o mesmo saísse do estabelecimento para fazer um troco de dinheiro; que quando o depoente estava no escritorio, fazendo o pagamento de outros empregados, o reclamante Damião veio interpela-lo sobre a razão pela qual havia ele dado licença para que o mencionado empregado saísse do estabelecimento em hora de serviço; que Damião insistiu muito nesse ponto, inclusive atrapalhando o pagamento dos outros empregados, embora o depoente quizesse e tentasse e explicar-lhe que dera autorização ao aludido empregado; que nesse meio tempo o reclamante Francisco - que fora sem permissão ao interior da fabrica - de lá voltou dizendo a Damião que não permitisse tempo com meia duzia de pucha-sacos; que o depoente deu ordem a que os reclamantes se retirassem do estabelecimento, tendo Francisco desafiado o depoente; que em face disso o depoente foi para a calçada da fabrica e Francisco, do interior do estabelecimento, conforme testemunhas presentes, continuou a dirigir ao depoente palavras imorais; que Francisco logo que chegou ao local manifestou vontade de levar Damião para fora da Fabrica, mas quando o depoente quiz explicar a Francisco o que houvera, esta já o desafiou para brigar. Com a palavra o procurador dos reclamantes: que o vigia da fabrica é o pai do depoente; que os operarios trabalham oito horas corrádas, inclusive á noite, sendo que a noite recebem eles uma hora a mais; que as maquinas funcionam com espaço, havendo periodos de 15 minutos e até de meia hora em que o trabalhador nada faz, por que a maquina funciona sozinha; que a firma permite que durante o serviço os empregados se alimentem; que até se faz uma pequena para da de 15 a 20 minutos para isso; que no dia 30 os reclamantes tinham pegado no serviço ás seis horas e trabalhariam até ás 14 horas; que o reclamante Francisco, na verdade, disse ao depoente que ele era bom para os empregados e que não devia estar fazendo aquilo; que Francisco foi suspenso quando bateu em um menor e Damião foi suspenso posteriormente se bem que o depoente não possa garantir esse fato; que o irmão do depoente chegou ao local quando já estava tudo resolvido, juntamente com outros companheiros de trabalho; que ninguém estava armado de navalha; que Damião e outro empregado se cor-



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

2

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

se cortaram em um vidro que foi quebrado na ocasião; que os dois empregados foram medicados com material fornecido pela própria empresa; que o irmão do depoente ainda é empregado da fábrica. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

*Handwritten signature: Milton*

*Handwritten signature: Proximo*

*Handwritten signature: Herivelto Rodrigues*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 PELOTAS - R. G. S.

113  
 [Handwritten signature]

INEIA FIUCI, brasileiro, casado, com 48 anos de idade, operario, trabalhando na firma Artefatos de Papel e Papelão, residente no proprio estabelecimento. Aos costumes a testemunha informou que não tem relações pessoais com o reclamante Francisco. Com palavra, pelo sr. presidente foi perguntado e a testemunha respondeu: que no fim do dia de trabalho, o capataz Hermes estava pagando o salario dos empregados quando Damião entrou no estabelecimento, perguntando se a Lei era para um ou para todos, pois um empregado tinha saído em hora de serviço para ir ao armazem; que Hermes esclareceu que isso se fizera com sua permissão; que, nesse meio tempo, o reclamante Francisco, que também entrara no estabelecimento, veio do fundo da fabrica, dizendo para Damião que fosse embora pois nada adiantava tratar com pcu digo, pucha-saco; que Hermes mandou que ele calasse a boca e se retirasse, tendo Francisco respondido que não admitia essa ordem por que era homem para ele e desafiando-o para brigar na rua; que Hermes saiu para a rua mas o depoente impediu que Francisco também fosse para lá; que, quando Hermes voltou para dentro da fabrica, ele e Francisco se encontraram e engalfimharam-se; que a agressão foi simultanea; que disse resultou um vidro quebrado no qual Damião cortou um dedo, tendo sido medicado pelo proprio capataz. Com a palavra o procurador da recalamda, a testemunha repondeu: que é exato que Francisco certa vez agrediu um menor na fabrica; que o depoente soube pelo capataz daq turma, que os reclamantes, de manhã, teriam deixado o serviço sem ordem do capataz, parando as maquinas; que o depoente não ouviu termos imorais nem de Francisco nem de Hermes; Com o procurado dos reclamantes, perguntado a testemunha respondeu: que Francisco disse a Damião que era melhor ir embora por que Hermes era bom para os empregados; que os empregados trabalham 8 horas corridas, inclusive á noite, em certas maquinas; que os reclamantes nessa epoca trabalhavam 6 horas corridas, digo, trabalhavam oito horas corridas, pegando o serviço ás seis horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

ADALBERTO BORGES MENDES, brasileiro, casado, com 22 anos de idade, operario, trabalhando na Artefatos de Papel e Papelão Ltda., há três anos, residente á rua Xavier Ferreira, 222, nesta cidade. A testemunha prestou o compromisso legal, prometendo dizer a verdade sobre o que lhe fosse perguntado. Com a palavra, pelo senhor presidente foi perguntado e a testemunha respondeu: que os reclamantes deixaram o serviço no dia da despedida ás 14 horas; que cerca das 18 horas, Damião voltou á fabrica, reclamando de Hermes uma questão de saída durante o horario de trabalho, dizendo que a lei para digo, dizendo que a lei não era para todos por que certo empregadotinha saído do estabelecimento durante o trabalho; que Hermes explicou que ele dera licença ao dito empregado; que nesse meio tempo, o reclamante Francisco veio do interior da fabrica; que Hermes saiu para explicar a ambos o ocorrido; que eles tiveram uma discussão, tendo Francisco desafiado Hermes para brigar na rua; que terceiros impediram que Francisco fosse para a rua; que Hermes, voltando da rua, teve um incidente corporal com Francisco; que ambos se agrediram ao mesmo tempo; que Damião, como o depoente, se cortou em um vidro quebrado por ocasião da briga. Com a palavra o procurador da reclamada, e pela testemunha foi respondido: que o depoente não sabe se o reclamante Francisco agrediu certa vez um menor; que não sabe se os reclamantes tinham deixado o serviço de manhã, antes da hora; que quando os reclamantes estiveram na fabrica, estava um pouco "alegres", não sabendo se tinham bebido; que o depoente não sentiu digo, sentiu cheiro a alcool, pois o depoente não chegou muito perto dos reclamantes; que o reclamante Francisco usou a expressão puchasaco, parecendo ao depoente que não houve termos imorais. Com a palavra o procurador dos reclamantes, pela testemunha foi respondido: que a fabrica não permite que os empregados saiam do trabalho, durante o horario de serviço; que Francisco foi ao interior da fabrica, enquanto que Hermes falava com Damião de lá trazendo um pacote; que exato que Francisco disse a Damião que não adiantava discutir por que Hermes era bom para os empregados; que na verdade Hermes se exaltou, mas que o depoente não bem o motivo; que não é exato que o irmão do capataz Hermes tenha participado da briga; que os empregados trabalham oito horas corridas, mesmo de noite. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

*Jurely*

*Mendes*

*Guimarães*

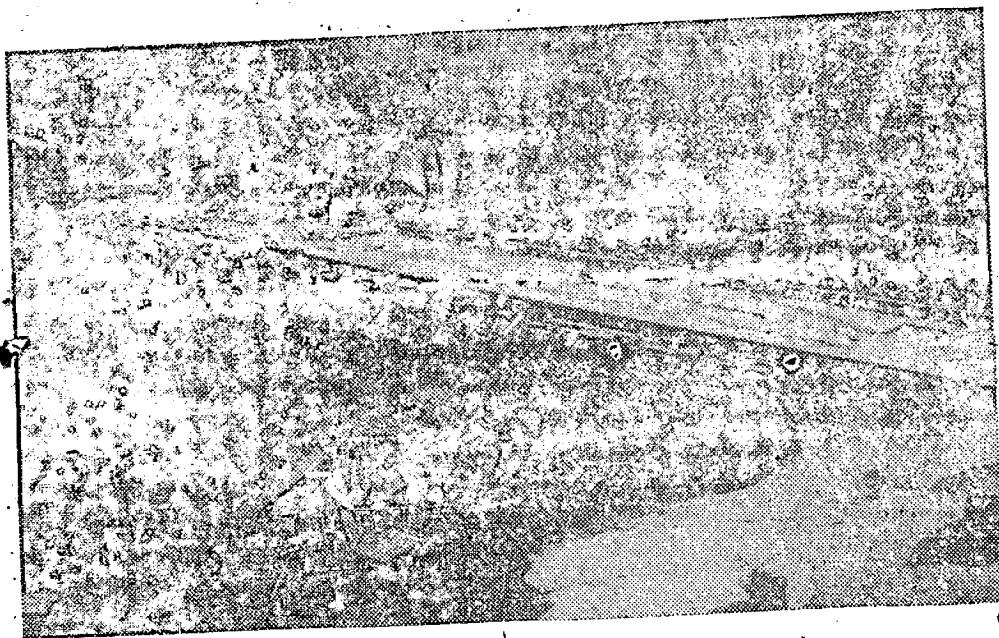
*Adalberto Borges Mendes*

# DE TROPAS PARA A COREIA

do Conselho de Segurança Nacional líderes partidários e altas patentes do Exército

DN fez es-  
io: "Sobre  
che que de-  
la uma nota

## UMA PONTE PERIGOSA



MILITARES  
e manifesta-  
o, as seguin-  
militares  
al Salvador  
— "As difi-  
am enormes  
emos partici-  
ta imedia-  
sidero b  
da, reve-  
mente,  
ocupação,  
aos compro-  
nidos, o que,  
ocorreu. A  
nota oficial  
ua na pág. 61

A ponte formada pelos trilhos do bonde, sobre o arroio Pepino, nos fundos da Igreja da Luz, constitui um sério perigo para os transeuntes que habitualmente passam sobre a mesma, em função de seus afazeres. Mais de um acidente já houve, devido em parte à escridão existente, e talvez ao descuido dos pedestres. Mas, principalmente, ao precário estado daquele meio de comunicação, o qual não oferece a menor segurança aos moradores do referido bairro. Até agora os acidentes ocorridos não tiveram maiores consequências. Se tal não houver, não é, certamente, devido à falta de altura existente entre a ponte e o leito lodoso do arroio; mas sim pelo socorro imediato aos desastrosos. Ontem reuniu-se à série de fatos desastrosos, mais um caso. Um menor de cinco anos de idade, despencou-se dos trilhos e só foi salvo graças à pronta intervenção de sua genitora. (A fotografia mostra a ponte perigosa.)

## Apanhou e foi se queixar.

A's 13,45 horas de ontem compareceu à Polícia o sr. Francisco de Paula Dutra, residente à rua Gonçalves Chaves n.º 56, comunicando ao inspetor de plantão que no dia 20 do corrente fôra agredido por Hermes Rodrigues, capitaz da firma Artcfatos de Papel e Papelão, no interior daquela. Acentuou ao inspetor de plantão que, em consequência da luta, tivera seu braço cortado. Adiantou também que seu colega de serviço Damiano Alvez da Costa tivera um dedo cortado por navalha.

A Polícia tomou as devidas providencias para o caso.

## trigo é rio cultura re-zenagem

ministro João Cleo-  
embaraço criado  
es concedido no  
sado, ou seja, no  
r, para a impor-  
derável quantida-  
le trigo destinada  
ul do país.  
s, entretanto, que  
s de tais impor-  
garam a ter refl-  
nacional, de ma-

## Era caso de dispensa Brigando, o empregado perdeu direito à indenização

Rio, 2 (O.P.) — A Cia. Progresso Industrial, despediu o trabalhador Manoel Henrique Fernandes, por haver se empenhado em luta corporal no recinto do estabelecimento. Manoel, pretendendo ser indenizado pela rescisão do contrato,

## Agitação comunista no Paraná

Declarações tranquilizadoras do gov. Munhoz da Rocha

FRANCISCO PAULO DUTRA.-

Recebimento

Junho de 1950	Cr. \$1.020,00
Julho "	934,80
Agosto "	758,20
Setembro "	907,50
Outubro "	515,20
Novembro "	1.330,50
Dezembro "	1.425,00
Janeiro 1951	651,00
Fevereiro "	1.324,50
Março "	1.968,00
Abril "	1.306,50
Maió "	1.344,00
	<u>13.485,20</u>
Junho "	1.657,50

média de 12 mezes Cr. \$1.123,70

152  
210,6

704  
0083  
52  
317

Francisco

5

24.00

1000

31.00

1000

31.00

31.00

Francisco Duarte

*[Handwritten signature]*

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 29/9 a 5/10/50 N.º 20

Nome: Damião A. da Costa

56 h. ord. á 1,70 95,20

8 h. extra à 2,13 17,00

Tarefa .....

Gratíf. ....

Total Cr\$ 112,20

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ....	<u>6,70</u>
Adiantamento	

Cr\$ 6,70

Saldo a haver ..... Cr\$ 105,50

Recebi a importância do saldo supra

Damião A. da Costa

Wm. D. Cook

1870  
22<sup>nd</sup> ... 2.18

1871

150.00  
190.00

Deposits ...

1872

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 9/9 a 14/9/50 N.º 24

Nome: *Amirante A. de Costa*

56 h. ord. á	1,70	95,00	
8 h. extra á	2,13	17,00	
Tarefa			
Gratíf.			

Total Cr\$ 112,00


## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	6,70	
Adiantamento	95,00	

Cr\$ 31,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 80,50

Recebi a importância do saldo supra

*Dominos de Costa* 

ARTEFATOS E PAPEL DE PAPELÃO LTDA.

Semana de 15, 9 a 21, 9, 50 N.º 21

Nome: Cassiano A. da Costa

45 h. ord. á	1,70	76,50
h. extra à		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 76,50

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	4,60
Adiantamento	25,00

Cr\$ 29,60

Saldo a haver . . . . .

Cr\$ 46,90

Recebi a importância do saldo supra

*Cassiano A. da Costa*



**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 22/9 a 28/9/50 N.º 20

Nome: Damião da Costa

<u>54</u> h. ord. à <u>1,70</u>	<u>91,80</u>
h. extra à	
Tarefa	
Gratíf.	

Total Cr\$ 91,80.

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>500</u>
Adiantamento	

Cr\$ 5,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 86,80.

Recebi a importância do saldo supra

Damião da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 6/10 a 12/10/56 N.º 26

Nome: [Handwritten Name]

56 h. ord. à	120	95,20
2 h. extra à	2,13	17,00
Tarefa		
Gratif.		

Total Cr\$ 112,20

## DEDUÇÕES

Imp. de renda	0	50
In. A. P. I. . . .	6	10
Adiantamento		

Cr\$ 7,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 105,00

Recebi a importância do saldo supra

[Handwritten Signature]

Semana de 13, 10 a 19, 10, 50 N.º 20

Nome: *D. Maria dos Anjos*

16 h. ord. à	1,70	27,20
h. extra à		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 27,20

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	1,60
Adiantamento	

Cr\$ 1,60

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 25,60

Recebi a importância do saldo supr

*D. Maria dos Anjos*  
*[Signature]*

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 20/10 a 27/10/50 N.º 20

Nome: Camião A. da Costa

40 h. ord. á	1,70	68,00
h. extra á		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 68,00

DEDUÇÕES

L. A. P. I. ....	4,10	
Adiantamento		

Cr\$ 4,10

Saldo a haver ..... Cr\$ 63,90

Recebi a importância do saldo supra

*Camão A. da Costa*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 17/10 a 21/10/50 N.º 20

Nome: Damião A. da Costa

<u>56</u> h. ord. á <u>1.70</u>	<u>95,20</u>
..... h. extra à .....	
Tarefa .....	
Gratíf. ....	

Total Cr\$ 95,20

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	<u>5,70</u>
Adiantamento	
.....	
.....	

Cr\$ 5,70

Saldo a haver ..... Cr\$ 89,50

Contrib. Social 2,00  
87,50

Recebi a importância do saldo supra

Damião A. da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 27/5/ a / / N.º 14

Nome: *Leoniã Pereira*

16 h. ord. à 2,50 40,00  
h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$

40,00

## DEDUÇÕES

L. A. P. I. ....	2,40	
Adiantamento.		

Cr\$

2,40

Saldo a haver.....

Cr\$

37,60

Recebi a importância do saldo supra

*Daniela*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 26/57 a 1/1 N.º 14

Nome: Damiano Alves da Costa

56 h. ord. à 2,50

4 h. extra à 3,12

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 141,60

## DEDUÇÕES

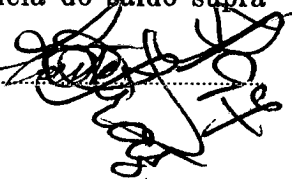
I. A. P. I. . . .	8,50
Adiantamento	

Cr\$ 8,50

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 133,10

Clube ----- 5,00  
128,10

Recebi a importância do saldo supra

Damiano Alves da Costa 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 25/51 à 1/1 N.º 14

Nome: Damiano Alves da Costa

47½ h. ord. à 2,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratíf. ....

Total Cr\$ 118,70

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	7,10	
Adiantamento		

Cr\$ 7,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 111,60

Recebi a importância do saldo supra

Damiano Alves da Costa



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 24/51 a 1/1/ N.º 16

Nome: Damião Alves da Costa

56 h. ord. à 2,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratif. ....

Total Cr\$ 140,00

## • DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	8,40
Adiantamento	

Cr\$ 8,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 131,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 23/51 à 1/1 N.º 17

Nome: Damiano Alves da Costa

<u>56</u> h. ord. à <u>2,50</u>		
<u>7</u> h. extra à <u>3,12</u>		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 163,40

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>9,40</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 9,40

Saldo a haver ..... Cr\$ 153,70

Enteros - - - - - 5,00

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 22/57 à 1/1 N.º 17

Nome: Damião Alves da Costa

<u>43</u> h. ord. à <u>2,50</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 107,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>6,50</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 6,50

Saldo a haver, ..... Cr\$ 101,00

blub ..... 5,00  
96,00

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 21/57 à 1/1 N.º 17

Nome: Dominio Alves da Costa

56 h. ord. à 2,50

7 h. extra à 3,12

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 167,80

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . 9,70

Adiantamento

Cr\$ 9,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 152,10

Camiseta . . . . . 5,00

147,10

Recebi a importância do saldo supra

Dominio Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 20,51 a 1 / 1 N.º 17

Nome: Damião Alves Costa

47 1/2 h. ord. à 9,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratíf. ....

Total Cr\$ 118,70

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>7,10</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 7,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 111,60

taxa 3,00  
108,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves Costa  
17/03

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 19/5/51 à 1/1/51 N.º 17

Nome: Damião Alves da Costa

55 h. ord. à 2.50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratíf. ....

Total Cr\$ 137,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>8,30</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 8,30

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 129,20

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 18/5/1 a 1/1/1 N.º 17

Nome: Damiano Alves da Costa

<u>56</u> h. ord. à <u>2.50</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 140,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>8.40</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 8.40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 131,60

Bandeira 6,90  
125,60

Recebi a importância do saldo supra

Damiano Alves da Costa  
105

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 17/51 a 1 / 1 N.º 17

Nome: Damião Alves da Costa

<u>56</u> h. ord. à <u>2,50</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 140,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . . .	<u>8,40</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 8,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 131,60

Blue 5,00  
126,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa



**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 16/5/19 a 1/1/19 N.º 18

Nome: Damião Alves da Costa

56 h. ord. à 9,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratif. ....

Total Cr\$ 140100

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>8,40</u>
Adiantamento	
.....	
.....	

Cr\$ 8,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 131,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 15/5/51 a 1/1/ N.º 18

Nome: Damião Alves de Costa

56 h. ord. à 2,50

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 140,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	8,40	
Adiantamento		

Cr\$ 8,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 131,60

50,00  
81,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves de Costa

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 14 / 5a / / ..... N.º 18

Nome: Damião Alves Costa

<u>16</u> h. ord. à <u>2,50</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 40,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>2</u>	<u>40</u>
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 2,40

Saldo a haver ..... Cr\$ 37,60

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves Costa  
*(Signature)*

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 13/51 à 1 / 1 / 1951 N.º 18

Nome: Damião Alves da Costa

18 h. ord. à 2,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratif. ....

Total Cr\$ 45,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>2</u>	<u>70</u>
Adiantamento		

Cr\$ 2,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 42,30

brute 5,00

37,30

Recebi a importância do saldo supra

Damião Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 12/1 à 1/1 No 18

Nome: Amiãõ Plus da Costa

8 h. ord. à	2,50		
1 h. extra à	3,12		
Tarefa			
Gratíf.			

Total Cr\$ 23,10

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	140
Adiantamento	
Sup. Liza. 2000	

Cr\$ 21,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 1,70

Recebi a importância do saldo supra

Amiãõ Plus da Costa

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 1151 a 1/1 No 18

Nome: *Damião Alves Costa*

47 h. ord. à 2,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratif. ....

Total Cr\$ 118,70

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	7	10
Adiantamento		

Cr\$ 7,10

Saldo a haver ..... Cr\$ 111,60

Recebi a importância do saldo supra

*Damião Alves Costa*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 9-51 a 1 / 1 N.º 18

Nome: Damião A Costa

56 h. ord. à 2,50		
3½ h. extra à 3,12		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 151,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	9	10
Adiantamento		

Cr\$ 9,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 141,90

Recebi a importância do saldo supra

Damião A Costa  
*[Handwritten signature]*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 8-51 a 1 / 1 N.º 18

Nome: *Daniela A. da Costa*

58 h. ord. à 2,50

2 h. extra à 3,10

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 151,20

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	9,10	
Adiantamento		

Cr\$ 9,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 142,10

Recebi a importância do saldo supra

*Daniela A. da Costa*



**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 7-51 à      /      /      N.º 18

Nome: Garças A da Costa

56 h. ord. à <u>2,50</u>		
8 h. extra à <u>3,12</u>		
Tarefa .....		
Gratif. ....		

Total Cr\$ 165,00

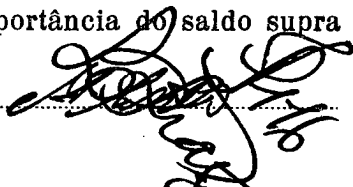
**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>9</u>	<u>00</u>
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 9,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 156,00

Recebi a importância do saldo supra

Danilo 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 6-51 à 1 / 1 N.º 18

Nome: Damião A. de Costa

40 h. ord. à 2,50

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratíf. ....

Total Cr\$ 100,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>600</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 6,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 94,00

Recebi a importância do saldo supra

Damião A. de Costa  
*[Handwritten Signature]*

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 5-51 a     /     /     N.º 18

Nome: Lamirã A. Costa

48 h. ord. à <u>2,50</u>		
30 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> h. extra à <u>3,12</u>		
Tarefa .....		
Gratíf. ....		

Total Cr\$ 215,20

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . . .	<u>12</u>	<u>90</u>
Adiantamento		

Cr\$ 12,90

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 202,30

Recebi a importância do saldo supra

~~Francisco de Paula~~  
Daniel de M. S.

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 4-51 a 1 / 1 N.º 18

Nome: Acunão Alves Costa

56 h. ord. à <u>2,50</u>		
20 h. extra à <u>3,12</u>		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 202,40

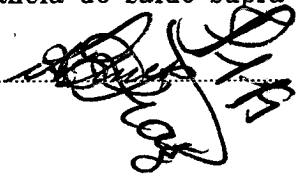
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>12,10</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 12,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 190,30

Recebi a importância do saldo supra

Danius 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 3-51 a 1 / 1 N.º 20

Nome: Damiana Alves da Costa

56 h. ord. à 2,50

10 h. extra à 3,12

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 172,80

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>10,40</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 10,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 162,40

Recebi a importância do saldo supra

Damiana Alves da Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 11/2 a 17/2, 1950 N.º 12

Nome: Francisco Leite

36 h. ord. à 3,00 14,00

4 h. extra à 3,73 26,20

Tarefa

Gratíf.

Total Cr\$ 194,20

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	9,70
Adiantamento	50,00

Cr\$ 39,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 134,50

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Leite

**ARTIFACTOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 4, 10 a 10, 18, 50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. à	300	168,00
h. extra à		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 168,00


**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	8	40
Adiantamento	50	00

Cr\$ 58,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 109,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 28/7 a 3/8/50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. à 3,00 168,00

h. extra à

Tarefa

Gratíf.

Total Cr\$ 168,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	8,40	
Adiantamento	50,00	

Cr\$ 52,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 109,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra [Signature]



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 27, 7 a 31, 7, 50 N.º 72

Nome: Francisco Dutra

47 1/2 h. ord. à 3,00 142,50

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 142,50


## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	7	10
Adiantamento		

Cr\$ 7,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 135,40

Recebi a importância do saldo supr

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 14/7 à 20/7/50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

36 h. ord. à	3,00	108,00
h. extra à		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 108,00

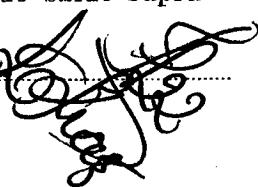
## DEDUÇÕES

M. A. P. I. . . . .	5,40
Adiantamento	50,00

Cr\$ 55,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 52,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 7 / 4 a 17 / 4 / 50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

<u>4 1/2</u> h. ord. á <u>300</u>	<u>142,50</u>
h. extra á	
Tarefa	<u>pl 30</u>
Gratíf.	

Total Cr\$ 148,20

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ...	<u>7,40</u>
Adiantamento	<u>50,00</u>

Cr\$ 57,40

Saldo a haver ..... Cr\$ 91,40

Recebi a importância do saldo supra

*Francisco Dutra*

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 30,6 a 7,50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

34 h. ord. à 3,00 24,00  
102,00

h. extra à

Tarefa 90,00

Gratíf.

Total Cr\$ 216,00


**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	10,80	
Adiantamento	50,00	

Cr\$ 60,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 155,20

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 23/6 a 29/6/50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

8 Domingo  
h. ord. à 24,00

h. extra à

Tarefa 295,50

Gratíf.

Total Cr\$ 319,50

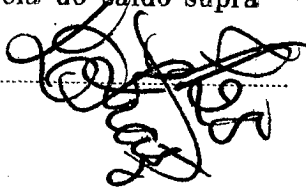
**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ....	<u>16,00</u>	
Adiantamento	<u>50,00</u>	

Cr\$ 66,00

Saldo a haver ..... Cr\$ 253,50

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 16/6 à 22/6/50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

16 h. ord. à	3,00	48,00
h. extra à		
Tarefa		139,00
Gratif.		

Total Cr\$ 207,00

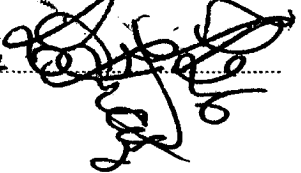
**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	10,40
Adiantamento	56,00

Cr\$ 60,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 146,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 9/6 a 15/6, 50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à	3,00	24,00	85,50
h. extra à			
Tarefa		145,50	
Gratif.			

Total Cr\$ 255,00

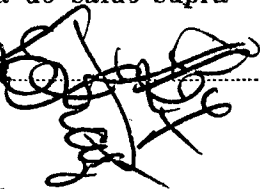
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	12,80	
Adiantamento	50,00	

Cr\$ 62,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 192,20

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 3/11 a 7/11/50 N.º 13

Nome: Francisco Dutra

<u>24</u> h. ord. à <u>3,00</u>	<u>72,00</u>
h. extra à	
Tarefa	<u>96,00</u>
Gratíf.	

Total Cr\$ 168,00

**DEDUÇÕES**

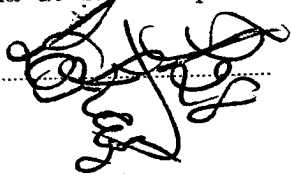
I. A. P. I. . . .	<u>10,10</u>
Adiantamento	

Cr\$ 10,10

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 137,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra





# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 25, 8 a 31, 8, 50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. à 3,00	168,00
h. extra à	
Tarefa	
Gratif.	

Total Cr\$ 168,00

## DEDUÇÕES

Pac! 12 4 A. J. - atrasado	5,30
I. A. P. D. . . .	10,70
Adiantamento	50,00

Cr\$ 65,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 102,60

Recebi a importância do saldo supra

*Francisco Dutra*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 16/12 a 24/12/50 N.º 12

Nome: Francisco Lima

36 h. ord.	à 3,00	108,00
16 h. extra	à 3,75	60,00
Tarefa		
Gratif.		

Total Cr\$ 222,00

## DEDUÇÕES

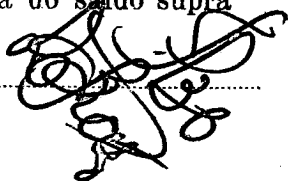
I. A. P. I. . . .	13,70
Adiantamento	50,00

Cr\$ 63,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 167,30

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Lima



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 46 à 1 / 1 / 1977 N.º 73

Nome: Francisco Dutra

<u>16</u> h. ord. á	<u>3,00</u>	<u>48,00</u>
h. extra á		
Tarefa <u>1,50</u>		<u>307,50</u>
Gratíf.		

Total Cr\$ 355,50

## DEDUÇÕES

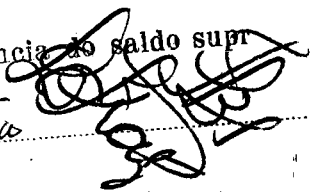
I. A. P. I. . . .	<u>21,30</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 21,30  
Cr\$ 334,20

Saldo a haver . . . . .

Recebi a importância do saldo sup

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 47 / à / / N.º 13

Nome: Francisco Lúcia

8 h. ord. á	3,00	24,00
h. extra à		
Tarefa		306,00
Gratíf.		

Total Cr\$ 330,00

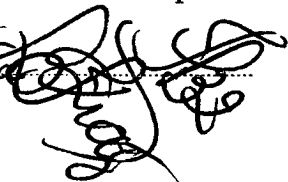
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	19,80
Adiantamento	

Cr\$ 19,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 310,20

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Lúcia 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 4/1 a 1/1 N.º 13

Nome: Francisco Duarte

26 h. ord. á	3.00		
8 h. extra á	3.25		
Tarefa		20.00	
Gratif.			

Total Cr\$ 309.00

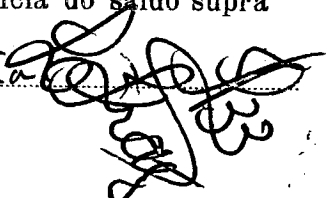
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	15.50	
Adiantamento		

Cr\$ 15.50

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 290.50

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Duarte 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 49 a      /      /      N.º 13

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. á	3,00	24,00
h. extra à		
Tarefa		283,50
Gratíf.		

Total Cr\$ 307,50

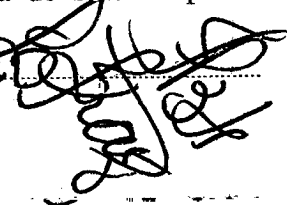
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	18,50
Adiantamento	

Cr\$ 18,50

Saldo a haver ..... Cr\$ 289,00

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 1, 9 a 4, 9, 50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. à	300	168,00
8 h. extra à	375-	30,00
Tarefa		
Gratif.		

Total Cr\$ 198,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ....	11,90
Adiantamento	50,00

Cr\$ 61,90

Saldo a haver ..... Cr\$ 136,10

Recebi a importância do saldo supr

Francisco Dutra

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 8, 9, 11, 14, 19, 20 N.º 121

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. á	3,00	168,00
10 h. extra à	3,75	37,50
Tarefa		
Gratif.		

Total Cr\$ 205,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	12,30
Adiantamento	50,00

Cr\$ 62,30

Saldo a haver .....

Cr\$ 143,20

Adiantamento

50,00  
93,20

Recebi a importância do saldo sup

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 15, 9 a 21, 9, 50 N.º 12

Nome: Francisco Leite

56	h. ord. á	3,00	168,00
	h. extra á		
	Tarefa		
	Gratif.		

Total Cr\$ 168,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	10,70	
Adiantamento	50,00	

Cr\$ 60,70

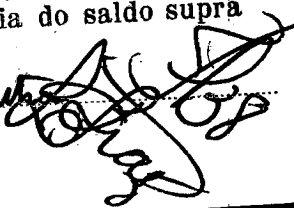
Cr\$ 107,90

Saldo a haver . . . . .  
adiantamento

35,00

22,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Leite 

Semana de 22/9 a 28/9/50 N.º 16

Nome: FRANCISCO DUTRA

56 h. ord. á	3,00	168,00
h. extra á		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 168,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	10,10	
Adiantamento	50,00	

Cr\$ 60,10

Cr\$ 107,90

---

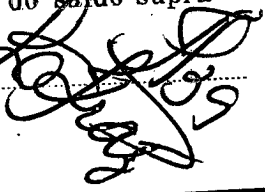
50,00

---

57,90

Saldo a haver

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 29/9 a 5/10, 50 N.º 12

Nome: FRANCIS DUTRA

56 h. ord. á	3,00	168,00
h. extra à		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 168,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	10,10	
Adiantamento		

Cr\$ 10,10

Saldo a haver . . . . .

Cr\$ 157,90  
25,00  
 132,90

Recebi a importância do saldo supra

Francis Dutra *[Signature]*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 6/10 à 13/10/51 N.º 13

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. à	3,00	1680
4 h. extra à	3,75	15,00
Tarefa		
Gratif.		

Total Cr\$ 183,00

## DEDUÇÕES

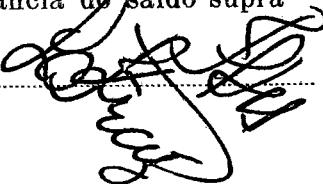
I. A. P. I. ....	1680
Adiantamento	

Cr\$ 1680

Saldo a haver ..... Cr\$ 16240

Adiantamento ..... 5000  
 11240

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 20/10 a 26/10/50 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

56 h. ord. á 300 168,00

h. extra á

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 168,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	10/10
Adiantamento	

Cr\$ 10/10

Saldo a haver ..... Cr\$ 158,90

por fora 50,00  
108,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 27/10 a 31/10 N.º 12

Nome: Francisco S. Silva

56 h. ord. à 300 168,00

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 168,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	10/10	
Adiantamento		

Cr\$ 10,10

Saldo a haver

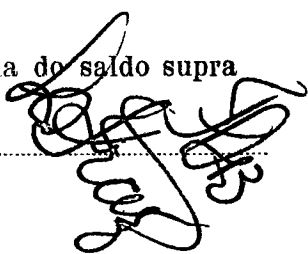
Cr\$ 157,90

Contrib. Pascoal

5,00  
152,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco S. Silva



ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 22/5/a / / N.º 8

Nome: Francisco Dutra

h. ord. à		
h. extra à		
Tarefa	174,00	
Gratíf.		

Total Cr\$ 174,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	0040	
Adiantamento		

Cr\$ 10,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 163,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra [Signature]

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 26/57 a 1/1 N.º 8

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa 421,50		
Gratíf.		

Total Cr\$ 445,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	26,70	
Adiantamento		

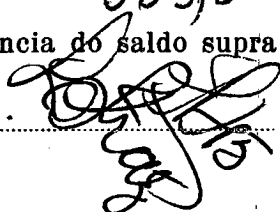
Cr\$ 26,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 418,80

Adiantamento - - - - - 50,00  
 Clube - - - - - 368,80  
 5,00  
 363,80

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra





# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 25/51 à 1/1 N.º 8

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa 21,50		
Gratíf.		

Total Cr\$ 445,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	26,80	
Adiantamento		

Cr\$ 26,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 418,70

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 24/51 a 1/1 N.º 9

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00

h. extra à

Tarefa 438,00

Gratíf.

Total Cr\$ 462,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	27,70	
Adiantamento		

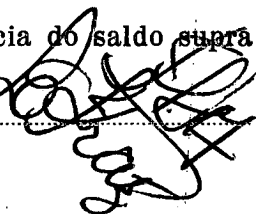
Cr\$ 27,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 434,30

Adiantamento . . . . . 50,00

384,30

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 23 / 51 a 1 / 1 N.º 10

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa 280,50		
Gratíf.		

Total Cr\$ 304,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	18,30	
Adiantamento		

Cr\$ 18,30

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 286,20

Adiantamento - - - - - 50,00

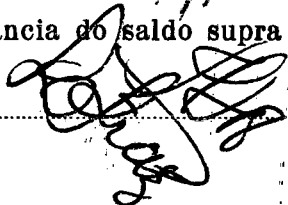
Entrevio - - - - - 236,20

50,00

236,20

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 28/51 à 1/1 N.º 10

Nome: Francisco Dutra

39 h. ord. à 3,00

h. extra à

Tarefa 109,50

Gratíf.

Total Cr\$ 226,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	13,60	
Adiantamento		

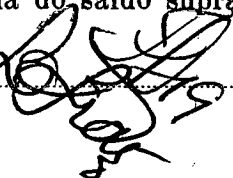
Cr\$ 13,60

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 212,90

Clube - - - - - 5,00

207,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 21/51 à / / N.º 10

Nome : Francisca Dutra

16 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa 237,00		
Gratif.		

Total Cr\$ 285,00

**DEDUÇÕES**

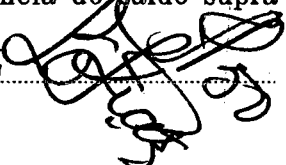
I. A. P. I. . . .	17,20	
Adiantamento		

Cr\$ 17,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 267,80

Camiseta 5,00  
262,80

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 20/51 à 1/1 N.º 10

Nome: Francisco Dutra

2 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa 205,50		
Gratíf.		

Total Cr\$ 211,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	12,70	
Adiantamento		

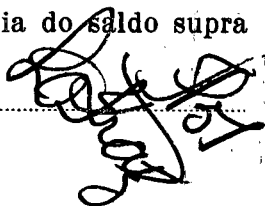
Cr\$ 12,70

Saldo a receber . . . . . Cr\$ 198,80

Taxa 1,00  
797,80

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 19/51 à 1/1 N.º 10

Nome: Francisca Dutra

8 h. ord. à 3,00

h. extra à

Tarefa 297,00

Gratíf.

Total Cr\$ 321,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	19,30	
Adiantamento		

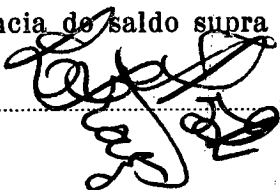
Cr\$ 19,30

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 301,70

100,00  
201,70

Recebi a importância do saldo supra

Francisca Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 18/51 à 1 / 1 N.º 10

Nome: Francisco Dutra

16 h. ord. à	3,00		
h. extra à			
Tarefa	252,00		
Gratíf.			

Total Cr\$ 300,00

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	18,00	
Adiantamento		

Cr\$ 18,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 282,00

Bandeira 6,00  
276,00

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 17/51 à 1 / 1 N.º 10

Nome: Francisco Dutra

<u>16</u> h. ord. à <u>3,00</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa <u>958,00</u>		
Gratíf. ....		

Total Cr\$ 306,00

## DEDUÇÕES


I. A. P. I. . . .	<u>18,40</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 18,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 287,60

blube 5,00  
282,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 16/5/11 a 1/1/11 N.º 11

Nome: Francisco Dutra

<u>8</u> h. ord. à <u>3,00</u>		
h. extra à		
Tarefa <u>309,00</u>		
Gratif.		

Total Cr\$ 333,00

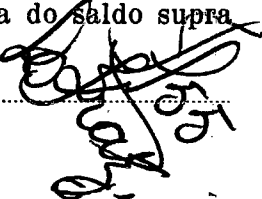
**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>20,00</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 20,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 313,00

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 15/51 à 1/1 N.º 11

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	337,50	
Gratif.		

Total Cr\$ 361,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	21,70	
Adiantamento		

Cr\$ 21,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 339,80

50,00

289,80

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 14/51 à / / N.º 11

Nome: Francisco Dutra

..... h. ord. à .....		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....	306	00
Gratíf. ....		

Total Cr\$ 306,00

## DEDUÇÕES

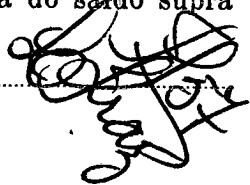
I. A. P. I. ....	18	40
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 18,40

Saldo a haver ..... Cr\$ 287,60

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 13/5/19 / / N.º 11

Nome: Francisco Dutra

<u>16</u> h. ord. à <u>3,00</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....	<u>256,50</u>	
Gratif. ....		

Total Cr\$ 304,50

## DEDUÇÕES


I. A. P. I. . . .	<u>1830</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 18,30

Saldo, a haver . . . . . Cr\$ 286,20

6 lube 5,00  
281,20

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 12/ à 1/ N.º 11

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	396,00	
Gratíf.		

Total Cr\$ 420,00

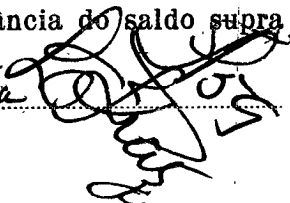
## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	25	20
Adiantamento		
Imp. Liquid	24	00

Cr\$ 49,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 370,80

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 11 / 1 a 1 / 1 N.º 11

Nome: Francisco Dutra

<u>8</u> h. ord. à <u>3,00</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....	<u>382</u>	<u>50</u>
Gratíf. ....		

Total Cr\$ 406,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	<u>24</u>	<u>40</u>
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 24,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 382,10

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

[Handwritten Signature]

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 10/51 a 1/1/ N.º 11

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	375,00	
Gratif.		

Total Cr\$ 399,00

## DEDUÇÕES

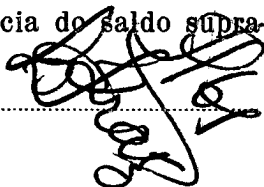
I. A. P. I. . . .	23	90
Adiantamento		

Cr\$ 23,90

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 375,10

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra





ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 9-51 à 1 / 1 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	414,00	
Gratif.		

Total Cr\$ 438,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	26	30
Adiantamento		

Cr\$ 26,30

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 411,70

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

[Handwritten signature]

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 7-5/51 à / / N.º 12

Nome: Francisco Dutra

8 h. ord. à 3,50		
h. extra à		
Tarefa	289,50	
Gratif.		

Total Cr\$ 313,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	18	80
Adiantamento		

Cr\$ 18,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 294,70

100,00

194,70

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra



ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 6-51 a / / N.º 12

Nome: Francisco Dutra

11 1/2 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	219,00	
Gratíf.		

Total Cr\$ 253,50

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	15,20	
Adiantamento		

Cr\$ 15,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 238,30

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra [Signature]

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 5-5/1 a 1/1/1 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

10 h. ord. à 3,00		
h. extra à		
Tarefa	283,50	
Gratif.		

Total Cr\$ 313,50

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	1880	
Adiantamento		

Cr\$ 18,80

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 294,70

50,00  
244,70

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 4-5-11 à 1 N.º 12

Nome: Francisco Dutra

<u>8</u> h. ord. à <u>3,00</u>		
..... h. extra à .....		
Tarefa .....	<u>2,86</u>	<u>50</u>
Gratif. ....		

Total Cr\$ 310,50

## DEDUÇÕES

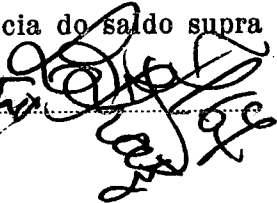
I. A. P. I. ....	<u>18,60</u>	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 18,60

Saldo a haver ..... Cr\$ 291,90

36,00  
261,90

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra 

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 3-57 1/1 N. 13

Nome: Francisca Anta

8 h. ord. à 3,00

h. extra à

Tarefa 316,50

Gratíf.

Total Cr\$ 340,50

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	20	40
Adiantamento		

Cr\$ 20,40

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 320,10

Recebi a importância do saldo supra

Francisco Dutra

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 2/11 a 8/11/50 N.º 2º

Nome: *Ignacio Costa*

h. ord. à 7,90 81,60

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 81,60

DEDUÇÕES

A. P. I. ....	4,90
Adiantamento	

Cr\$ 4,90

Saldo a haver..... Cr\$ 76,70

Recebi a importância do saldo supra

*Damião* *[Signature]*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 25, 8 a 31, 2, 50 N.º 2-1

Nome: Damiano A. da Costa

56 h. ord. á 1,70 95,20

4 h. extra á 2,13 8,50

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 103,70

## DEDUÇÕES

12,455	3,10
I. A. P. I. 3,10	6,20
Adiantamento	95,00

Cr\$ 34,30

Saldo a haver Cr\$ 69,40

Recebi a importância do saldo supra

Damiano A. da Costa



# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 10/10 à 17/10 No. 11

Nome: *[Handwritten Name]*

60 h. ord. à 170 102.00

50 h. extra. à 9.13 456.00

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 558.00

## DEDUÇÕES

L. A. P. I. . . .	6.70	
Adiantamento	5.00	

Cr\$ 11.00

Cr\$ 11.00

Saldo a haver

Recebi a importância do saldo supra

*[Handwritten Signature]*

Semana de 11/2 a 17/2/50 N.º 27

Nome: *Damião M. da Costa*

36 h. ord. à 1,70.	95,20
15 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> h. extra à 2,13	33,00
Tarefa	
Gratíf.	

Total Cr\$ 128,20

DEDUÇÕES

I. A. P. E. ....	6,40
Adiantamento	25,00

Cr\$ 34,40

Saldo a haver ..... Cr\$ 96,80

Recebi a importância do saldo supra

*Damião M. da Costa*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 11/1 à 18/10 N.º 27

Nome: Damião

36 h. ord. á	7,70	95,20
3 h. extra á	2,73	6,40
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 108,60

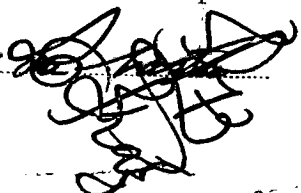
## DEDUÇÕES

Imp. P. I. ....	5,10
Adiantamento	25,00

Cr\$ 30,10

Saldo a haver ..... Cr\$ 77,50

Recebi a importância do saldo supra

Damião 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 21/7 a 27/7/50 N.º 21

Nome: Damiano A. da Costa

<u>17</u> h. ord. á <u>1,76</u>	<u>80,00</u>
h. extra á	
Tarefa	
Gratíf.	

Total Cr\$ 80,00


**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . .	<u>4,00</u>
Adiantamento	<u>23,00</u>

Cr\$ 29,00

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 51,00

Recebi a importância do saldo supra

Damiano A. da Costa  


**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 21/7 a 27/7/50 N.º 27

Nome: Damião N. da Costa

19 h. ord. á 1.70 33.20

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 33.20

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. . . . .	<u>1.70</u>	
Adiantamento		

Cr\$ 1.70

Saldo alhaver . . . . . Cr\$ 31.50

Recebi a importância do saldo supra

Damião N. da Costa

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 7/7 a 20/7, 50 N.º 27

Nome: *Damião A. da Costa*

52 h. ord. à 1,70 88,40

h. extra à

Tarefa

Gratíf.

Total Cr\$ 88,40

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	4,40	
Adiantamento		

Cr\$ 4,40

Saldo a haver Cr\$ 84,00

Recebi a importância do saldo supra

*Damião A. da Costa*

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 4 / 4 a 13 / 4 / 50 N.º 21

Nome: Damiano A da Costa

56 h. ord. á	1.70	95,20
h. extra à		
Tarefa		p. 6,30
Gratif.		

Total Cr\$ 107,50

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	5,70	
Adiantamento		

Cr\$ 5,70

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 96,40

Recebi a importância do saldo supra

*Damiano A da Costa*

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 30/6 a 6/7, 50 N.º 27

Nome: Damiana A. da Costa

56 h. ord. à 7,50	84,00
h. extra à	
Tarefa	
Gratíf.	

Total Cr\$ 84,00

**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ....	4,20
Adiantamento	

Cr\$ 4,20

Cr\$ 79,80

Saldo a haver ..... Cr\$

Recebi a importância do saldo supra

Damiana A. da Costa



ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 23,6 a 27,6,50 N.º 27

Nome: Damião A. da Costa

56 h. ord. á	1,50	84,00
h. extra á		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ 84,00


DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	4,20	
Adiantamento		

Cr\$ 4,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 79,80

Recebi a importância do saldo supra

Damião A. da Costa 

**ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.**

Semana de 16/6/61 a 22/6/61 N.º 21

Nome: Damiano A. da Costa

56 h. ord. à 1.50 84,00

..... h. extra à .....

Tarefa .....

Gratif. ....

Total Cr\$ 84,00


**DEDUÇÕES**

I. A. P. I. ....	4,20	
Adiantamento		
.....		
.....		

Cr\$ 4,20

Saldo a haver ..... Cr\$ 79,80

Recebi a importância do saldo supra

Damiano A. da Costa  


ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO

Semana de 26 a 1 N.º 20

Nome: Leunice Alves Costa

56 h. ord. à 1,70 95,20

13½ h. extra à 2,13 28,80

Tarefa

Gratíf.

Total Cr\$ 124,00

DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	7	40
Adiantamento		

Cr\$ 7,40

Cr\$ 116,60

Saldo a haver . . . . .

Recebi a importância do saldo supra

Dominos A. Costa

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 7 / à / N.º 20

Nome: *Damião Alves da Costa*

56 h. ord. á	1,70	95,20
19 h. extra à	2,13	40,50
Tarefa		185,00
Gratíf.		

Total Cr\$ 320,70

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . .	19,20
Adiantamento	

Cr\$ 19,20

Saldo a haver . . . . . Cr\$ 301,50

Recebi a importância do saldo supra

*Damião Alves da Costa*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 17/1 à 1/1 N.º 20

Nome: *Cláudio Almeida Costa*

38 h. ord. à 1.70		
9 1/2 h. extra à 2.13		
Tarefa		
Gratíf.		

Total Cr\$ *1.15.80*

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. . . . .	<i>7.10</i>	
Adiantamento		

Cr\$ *7.10*

Saldo a haver: . . . . . Cr\$ *111.70*

*68.50*  
*1.74.20*

Recebi a importância do saldo supra

*Cláudio Almeida Costa*

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 19/1 a 1/1 N.º 20

Nome: Amirás Alves da Costa

48	h. ord. á	1,70	
7	h. extra á	2,13	
Tarefa			
Gratíf.			

Total Cr\$ 96,50

### DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	5	80
Adiantamento		

Cr\$ 5,80

Saldo a haver ..... Cr\$ 90,70  
11.110  
101,80

Recebi a importância do saldo supra

*Daniel N. [Signature]*

Darius Alford  
1001

# ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Semana de 19 a 7/9,50 N.º 27

Nome: Damião A. da Costa

56 h. ord. à 1,70 95,20

h. extra à

Tarefa

Gratif.

Total Cr\$ 95,20

## DEDUÇÕES

I. A. P. I. ....	5,70
Adiantamento	25,00

Cr\$ 30,70

Saldo a haver ..... Cr\$ 64,50

Recebi a importância do saldo supra

Damião A. da Costa





*Handwritten signature and initials*

RECLAMAÇÃO N.ºs 415-416 / 51

RECLAMANTES: FRANCISCO DE PAULA DUTRA E OUTRO

RECLAMADA: ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, ás tre, digo, ás quatorzê horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz Presidente, dr. Mozart Victor Russo, o vogal dosempregados, sr. José Gonçalves Nogueira, o vogal dosempregadores, sr. Júlio Real, compareceram os drs. Antonio Ferreira Martins, procurador dos reclamantes Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa e Vicente Martins Ger-vini, procurador dareclamada Artefatos de Papel e Papelão Ltda. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar as suas RAZÕES FINAIS: Por êle foi dito que a reclamada não cumpre o dispositivo do artigo 71 da Consolidação, deixando de fazer, entre os dois turnos da jornada de trabalho, o intervalo legal. No dia dos fatos, os reclamantes trabalharam das seis ás doze horas, - admitindo-se, para argumentar, a versão do capataz - deixando o serviço antes das quatorze horas, quando terminaria a sua jornada diária. Ora, retiraram-se, portanto, como lhes competia, porque a reclamada não lhes dava o intervalo diário para refeição. Além disso a emprêsa usa um critério de discriminação: uns operários podem sair da fábrica no meio do trabalho e outros não. Foi por isso que Damião resolveu pedir ao capataz um esclarecimento, o que lhe era perfeitamente lícito. Quando estava tendo entendimentos com o capataz, o reclamante Francisco se aproximou do local e aconselhou Damião a deixar de ter entendimento com o capataz porque o mesmo era bom para os empregados. Apesar de tudo isso, o capataz queria briga e

199  
Braz

terminou por ofender os reclamantes, agredindo um deles, juntamente com seu irmão, que é empregado da fábrica. Isso tudo está provado através dos depoimentos das duas primeiras testemunhas ouvidas, não sendo de se aceitar a tese defendida pelas duas testemunhas da reclamada, que são inimigas dos reclamantes. Os reclamantes acentuam que o próprio capataz foi quem mádicou o reclamante Damião, o que é prova que não foi êle o agressor, Não ficou provado nenhum dos fatos alegados pela recãamada em desabono dos antecedentes dosreclamantes, nem mesmo houve prova dos fatos alegados na defesa prévia, inclusive quanto á embriaguês dos mesmos. Ao contrário, a prova é toda no sentido de que os reclamantes foram violados no seu direito de repouso, ofendidos e agredidos fisicamente, razão pela qual pedem a providência da reclamação. Coma palavra o procurador da reclamada para apresentar as suas RAZÕES FINAIS. Por êle foi dito que os reclamantes há algum tempo se vinham conduzindo indisciplinadamente, especialmente Francisco, que agredira um menor e desrespeitara o vigia. No dia dos fatos, deixaram êles o serviço no meio do trabalho, sem pedirem licença, sem darem qualquer aviso, parando as máquinas com prejuizos para a emprêsa. Isso era num sábado, os reclamantes receberam seu salário e só ás dezoito horas voltaram á fábrica, visivelmente alcoolizados, para interpelar o seu chefe imediato, pelo fato de haver êle dado licença a outro colega de serviço para que o mesmo saisse da fábrica durante o horário de trabalho, naquele mesmo dia. A interpelação foi feita por Damião e Francisco interferiu chamando o capataz de puxa-saco. Ambos ofenderam o seu chefe imediato com palavras imorais, desafiaramo para brigar e agradiram-no fisicamente, tudo como está provado através das testemunhas ouvidas. Os fatos se desenrolaram dentro da fábrica, por motivo de serviço, tendo sido despedida dos reclamantes um imperativo da boa ordem e da



*Handwritten notes and signatures in the top right corner.*

moralidade da empresa. Proposta a conciliação não foi ela possível. Os srs. vogais pediram, sucessivamente, vista dos autos o que lhes foi deferido pelo prazo de vinte e quatro horas, sucessivamente, ficando designado para julgamento o dia 15 do corrente, segunda-feira, às doze e trinta horas, do que ficaram todos, neste ato, notificados. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signature of the Secretary Chief.*

*Handwritten signature of the President.*

*Handwritten signature of a party's lawyer.*

ome

*Handwritten signature of another party's lawyer.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Pelotas, às 12,30 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa, por seu procurador, dr. Antonio Martins (Representação quando houver) e presente o Reclamado Artefatos de Papel e Papelão Ltda., por seu procurador, dr. Vicente Martins Gervini, (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Fôrça maior, ficou marcada nova audiência para o dia 17 de outubro às 12,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Handwritten signature of the Secretary*  
Secretário

CIENTE :

Reclamante:

*Handwritten signature of the Reclamante*

Reclamado:



*[Handwritten signatures and initials]*

Reclamações JCJ - 415-416/51.

Aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e um, às 12,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro, nº 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russomano, juiz-presidente, o sr. Júlio Real, vogal dos empregadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compareceram os drs. Antonio F. Martins e Vicente M. Gervini, respectivamente procuradores dos reclamantes e do reclamado, abaixo nominados. Proposta a solução do litígio, foi proferida a seguinte decisão:---.---.---.---.---.---

"VISTOS, etc.. -

FRANCISCO DE PAULA DUTRA e DAMIÃO ALVES DA COSTA, Reclamantes, ajuizaram reclamatória contra ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LIMITADA, pedindo o pagamento de aviso-prévio na base de oito dias, de oito dias e indenização por despedida-injusta, na base de 240 horas por ano ou fração igual ou superior a seis meses de ano de trabalho. -

A fls. 3 do Proc. JCJ 354- 355/51, o Reclamante FRANCISCO DE PAULA DUTRA aditou o pedido inicial, alterando o cálculo da indenização pleiteada, alegando que recebia, por semana, como tarefeiro, em média, CR\$ 450,00. -

Depois de dois sucessivos adiamentos, requeridos pelas partes a fls. 5 e 8 do processo em anexo, a ação foi arquivada, como consta de fls. 10. -

Em 28/8/1.951, os Reclamantes ajuizaram sua reclamatória renovada (fls. 2). Designada a audiência, as partes voltaram a pedir adiamento da mesma (fls. 4). Em audiência, enfim, a Reclamada contestou o pedido inicial, nos termos de sua defesa-prévia de fls. 6 e 7. -

Tomou-se o depoimento pessoal do representante da Reclamada e ouviram-se cinco (5) testemunhas, das quais duas (2) indicadas pelos Reclamantes, sendo que duas (2) das três (3) testemunhas arroladas pela Reclamada prestaram depoimento meramente informativo (fls. 7 e 9 a 14). Os Reclamantes anexaram ao processo o jornal de fls. 15 e a Reclamada apresentou a documentação de fls. 16 a fls. 120. -

Em 12/10/1.951, realizou-se nova audiência, em que as partes apresentaram razões finais. -

Tendo os vogais desta Junta requerido, sucessivamente, vista dos autos, foi a audiência designada para o dia 15 do corrente e adiado o julgamento, por conveniência do serviço (fls. 124), para hoje. -

Tudo visto e examinado. -

- OS FATOS -

Segundo se constata do processo e da prova, os fatos foram os seguintes: -

O serviço da Reclamada é contínuo. Como acontece com outros estabelecimentos locais, isso implica no prejuízo do intervalo fixado em lei entre os dois turnos que compõem a jornada de trabalho, na forma do artº 71, da CLT. Provavelmente, os empregados, trabalhando oito horas seguidas e ininterruptas, fazem suas refeições durante o próprio serviço, nos vagares habituais que as máquinas automáticas lhes propiciam. -

Certo dia, os Reclamantes, depois de terem trabalhado bastante mais de quatro (4) horas consecutivas, sem que tivessem, como de hábito, o intervalo legal, deixaram o serviço, sem licença do superior hierárquico e sem qualquer aviso ao chefe. -



*J. G. S.*  
*João*

Fl. 2.

Em consequência disso, as máquinas que lhes estavam confiadas pararam e o superior imediato dos Reclamantes os repreendeu. Na tarde daquele sábado, os Reclamantes, com outros conhecidos, estavam na esquina da fábrica, quando outro operário da Reclamada passou por eles. Interpelado, respondeu que ia ao armazém da esquina (comprar alguma coisa ou trocar dinheiro, ponto não esclarecido suficientemente). -

Em face disso, o Reclamante DAMIÃO ingressou no estabelecimento, para falar com o capataz Hermes, interpellando-o, pois ele e o Reclamante FRANCISCO haviam sido admoestados por terem, de manhã, deixado o estabelecimento durante o serviço e o trabalhador acima citado fazia o mesmo à tarde. FRANCISCO também ingressou no estabelecimento, indo ao interior da fábrica, para buscar um embrulho. -

Quando FRANCISCO se aproximou dos escritórios, onde se estava procedendo ao pagamento, DAMIÃO estava interpellando o capataz e interveiu na discussão, para acalmar DAMIÃO, dizendo que o capataz era bom para os empregados. Mas, ao mesmo tempo, usava a expressão "puxa-saco" - em relação aos seus colegas ou em relação ao capataz (a prova, nêsse ponto, é confusa). -

Palavra atrai palavra, exaltação atrai exaltação, assim como o abismo chama o abismo. Resultou disso tudo um desentendimento entre os Reclamantes e o capataz. As duas (2) testemunhas dos Reclamantes dizem que o capataz os desafiou e que, depois, agrediu um deles; as outras testemunhas dizem o contrario, afirmam que o papataz foi agredido. Fala-se em que teria interferido na briga o irmão do Capataz Hermes, que teria cortado o Reclamante DAMIÃO. A testemunha de fls. 14, porém, é categórica e esclarece que DAMIÃO, como ela, testemunha, se cortou em um vidro quebrado por ocasião do conflito. O que prova, afinal de contas, que as testemunhas dos Reclamantes, do local em que estavam, não podiam ver as cenas com perfeição absoluta ou, ao menos, com a exatidão e a clareza permitidas aos -- que estavam mais próximos dos contendores. -

Em face disso, os Reclamantes foram despedidos. -

- RAZÕES DE DECIDIR -

As culpas e as responsabilidades se entrecruzam e chocam, nos presentes autos. E' inegável que a Reclamada age contrariamente ao texto legal, fere o artº 71, da CLT, quando estipula um horário de trabalho de oito horas contínuas, pelas conveniências e necessidades do funcionamento da fábrica. E isso, segundo a unânime jurisprudência dos tribunais, autorizaria os empregados a se negarem a cumprir ordens dadas nêsse sentido, em prejuízo do intervalo entre os dois turnos de trabalho, sem, com isso, cometerem ato de indisciplina ou insubordinação. - Mas é, também, inegável que os Reclamantes - já que vinham, há longo tempo, trabalhando nêsse horário irregular - não deveriam, na manhã dos fatos, ter deixado, abruptamente, o serviço, parando as suas máquinas e deixando o estabelecimento, sem qualquer autorização ou, o que é importante, sem qualquer aviso aos seus superiores hierárquicos. -

Depois disso, é inegável que as testemunhas dos Reclamantes, embora contraditadas pelas testemunhas da Reclamada, informam que a culpa do incidente havido entre o capataz e os Reclamantes foi do primeiro, tendo os Reclamantes agido em legítima defesa. Mas é, também, inegável que o Reclamante DAMIÃO entrou no estabelecimento, sem qualquer motivo plausível, para interpellar o capataz, fora da hora de serviço, conduzindo-se de modo pouco cortês; enquanto que FRANCISCO, que nada tinha a ver com a conduta do outro Reclamante, usou de expressões - que o envolveram no conflito. -



*[Handwritten signature]*

Fl.3.

A prova é contraditória em dois pontos importantes: a) - de quem partiu a agressão; b) - se os Reclamantes estavam, no momento, alcoolizados. -

Mas mesmo deixando de lado a avaliação objetiva dos depoimentos que, nesses dois pontos, divergem - é fácil apurar-se dos fatos acima narrados e das considerações acima feitas que as duas partes, simultaneamente, agiram mal, concorrendo, com as suas culpas recíprocas, para o desenlace dos contratos de trabalho dos Reclamantes. -

Em casos como êsses, de culpas concorrentes e convergentes, simultâneas e de gravidade semelhante, manda a lei que as indenizações devidas sejam pagas pela metade (artº 484, da CLT). - Essas indenizações, para ~~FRANCISCO~~, serão calculadas na base de 200 horas mensais (e não de 240 horas, como se pede na petição inicial), reduzidas de 50%, por culpa-recíproca. Como, na inicial, o referido Reclamante não alegou qual era o seu salário hora; como nada foi provado, nesse sentido, no processo, a apuração exata do valor das indenizações deverá ser feita em grau de liquidação por artigos. -

No tocante ao Reclamante ~~FRANCISCO~~, a Reclamada reconhece as alegações da petição inicial, no sentido de que o mesmo ganhava, alternadamente, por hora e por tarefa. Em grau de liquidação de sentença por artigos, também, verificar-se-á qual a maior remuneração mensal por ele recebida, para fins de indenização (art. 477, parte final): se a remuneração horária de 200 horas (artº 478, parágrafo 3º) ou se a remuneração de tarefeiro (artº 478, parágrafo 5º). A cálculo que der maior montante será o que vai servir de base para o cálculo da indenização do aludido Reclamante, abatido de 50%, pelos motivos acima expostos. -

Essas indenizações serão apuradas na base de quatro meses. Como se vê de fls.2 da reclamação anexa, nenhum deles chegou a completar tempo de serviço igual ou superior a 4 anos e seis meses. -

Isso só se daria, quanto ao Reclamante FRANCISCO, se se computasse como tempo de serviço efetivo o aviso-prévio. Entretanto, a orientação desta Junta é no sentido de que, em casos de culpa-recíproca, não há lugar para o aviso-prévio. -

E' bem verdade que, recentemente, em acórdão relatado pelo excelentíssimo sr. Dr. Djalma de Castilho Maya, o Eg. TRT da 4ª. Região decidiu que, em casos de culpa-recíproca, as indenizações são devidas pela metade, mas o aviso-prévio é devido por inteiro. -

Ora, data venia, essa orientação não nos parece a mais aceitável, porque havendo culpa recíproca, SIMULTANEAMENTE, EXISTE, PARA AMBAS AS PARTES, JUSTO-MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO, não tendo lugar para o aviso-prévio sempre que houver esse justo-motivo, ex-vi do artº 487. Havendo culpa das duas partes, seria de se perguntar: Quem deve pré-avisar? As indenizações ficam reduzidas, na forma do artº 484; o aviso-prévio não é devido, nem pelos empregados, nem pelos empregadores, na forma do artº 487. Chega-se, ante os dois institutos, por lógica e pela letra da lei, a uma compensação de culpas. - Esse

nosso entendimento está apoiado em decisão do Eg. TST (in "Diar. Just.", de 24/8/1.948), a cujos fundamentos fazemos remissão. RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, pelo voto prevalente de seu Juiz-Presidente, pois o vogal dos empregadores votava pela improcedência e o vogal dos empregados pela procedência das reclamações: a) - Negar acolhida ao pedido de aviso-prévio; b) - Condenar a Reclamada a pagar aos Reclamantes indenizações por despedida-injusta calculadas na forma

*[Handwritten note:]* Reclamado em (2) Compensação de Culpa



*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

Fl.4.

acima indicada e a serem apuradas em grau de liquidação de sentença. -

Custas ex-lege, pela Reclamada, calculadas, para cada Reclamante, sobre CR\$ 1.000,00, valor neste <sup>arbitrado</sup> arbitrado para fins de custas, sendo, portanto, CR\$ 87,50 para cada reclamatória. - Pelotas, em 17 de outubro de 1.951.-"

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Juiz Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signature of the Juiz-Présidente.*

Juiz-Présidente

*Handwritten signature of a Vogal dos Empregadores.*

Vogal dos Empregadores

*Handwritten signature of another Vogal dos Empregados.*

Vogal dos Empregados

*Handwritten signature of the Procurador dos Reclamantes.*

Procurador dos Reclamantes

*Handwritten signature of the Procurador da Reclamada.*

Procurador da Reclamada

*Handwritten signature of the Chefe de Secretaria.*

Chefe de Secretaria





JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

1957  
Dra. [Signature]

JUNTADA

Fato, nesta data, juntada aos autos  
do recurso de fl.  
30 e seguinte

Em 29 de 10 de 1957

[Signature]  
SECRETARIO

Jan autos. - \$ o cesso, em decisão  
ao pagamento dos custos. - J.  
parte sentença. - em 29. F.V. -

*[Handwritten signature]*

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LIMITADA, com séde nesta cidade - por seu procurador no fim assinado, advogado - inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob número quinhentos e noventa e três (593), com es critorio á rua General Osório, oitocentos e vinte e um (821), nesta cidade - não se conformando, data venia, com a respeitavel sentença de Vossa Excelência, na ação trabalhista que lhe móvem FRANCISCO DE PAULA DUTRA e DAMIÃO ALVES DA COSTA, quer dela apelar para o Egregio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, requerendo que, recebido o recurso pelos fundamentos abaixo transcritos, sejam os autos remetidos á SUPERIOR INSTÂNCIA, com as formalidades legais.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pelotas, 27 de outubro de 1.951

*[Handwritten signature]*

RAZÕES DA APELANTE

A respeitavel sentença proferida pela colenda - Junta local, pelo voto prevalente do culto e integro doutor Juiz-Presidente, pois o vogal dos empregadores votou pela improcedência e o vogal dos empregados pela procedência das reclamações, merece, data venia, ser reformada, pois está baseada em argumentos, ao nosso vêr, irrisórios, hipotéticos, que não encontram fundamentos nos autos.

Em trinta (30) de junho do corrente ano, os Reclamantes, óra Apelados, abandonaram abruptamente o seu trabalho, sem autorização ou sem qualquer aviso aos seus superiores hierarquicos, parando as maquinas que lhes estavam confiadas, causando sérios prejuizos. Nesse mesmo dia, receberam o salario correspondente ao trabalho da última semana e, cerca das dezoito (18) horas, retornaram e invadiram o estabelecimento, com objetivo, claro e preciso, de interpelar o capataz.

Entendeu o culto e integro doutor Juiz-Presidente

te que "as culpas e as responsabilidades se entrecruzam e chocam, nos presentes autos", enfim, que se trata de um caso de culpa reciproca, condenando a Apelante a pagar a metade das indenizações, de conformidade com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Antes de mais nada é inegavel que os Apelados praticaram um ato de insubordinação e indisciplina, -- que justificava perfeitamente a despedida, abandonando o serviço, parando as maquinas, sem qualquer autorização ou aviso aos seus chefes. Não só abandonaram o serviço como deixaram o estabelecimento e só voltaram para receber os seus vencimentos. Entretanto, a Apelante somente os repreendeu, usou de uma medida branda, serena, que não importou, sequer, numa suspensão.

O fato dos Apelados trabalharem oito horas-continuas, sem intervalo entre os dois turnos de trabalho, não justifica que, após quatro anos na firma e nesse mesmo horario, fizessem justiça pelas suas proprias mãos. Eles podiam, quando muito, se negarem a cumprir ordens nesse sentido, mas no inicio de seus contratos de trabalho ou comunicando ás autoridades competentes. Além do mais, é a propria sentença que declara: "Mas é, também, inegavel que os Reclamantes - já que vinham, há longo tempo, trabalhando nêsse - horario irregular, não deveriam, na manhã dos fatos, ter deixado, abruptamente, o serviço, parando as suas maquinas e deixando o estabelecimento, sem qualquer autorização ou, o que é importante, sem qualquer aviso aos seus superiores hierarquicos".

Poucas horas após esses fatos cometeram outros mais graves, que originaram o desenlace dos contratos de trabalho. Todas as testemunhas, tanto dos Apelados como da Apelante, são unisonas em declarar que cerca das dezoito (18) horas do mesmo dia, entraram no estabelecimento, foras das horas de serviço, sem pedir licença e foram interpelar o capataz de maneira agressiva, pedindo explicações porque tinha permitido que um companheiro de trabalho tivesse saído da fabrica para ir a venda visinha. Pacientemente o capataz fez-lhes vêr de que o operario tinha pedido e obtido licença para abandonar o serviço. Não aceitaram as explicações e discutiram em tom alterado, ao ponto de travarem luta corporal. É a propria sentença que afirma: "Mas é, também, inegavel que o Reclamante Damião entrou no estabelecimento, sem qualquer motivo plausivel, para interpelar o capataz, fora da hora do serviço, conduzindo-se de modo pouco cortez; enquanto que Francisco, que nada tinha a vêr com a conduta do outro Reclamante, usou de expressões que o envolveram no conflito".

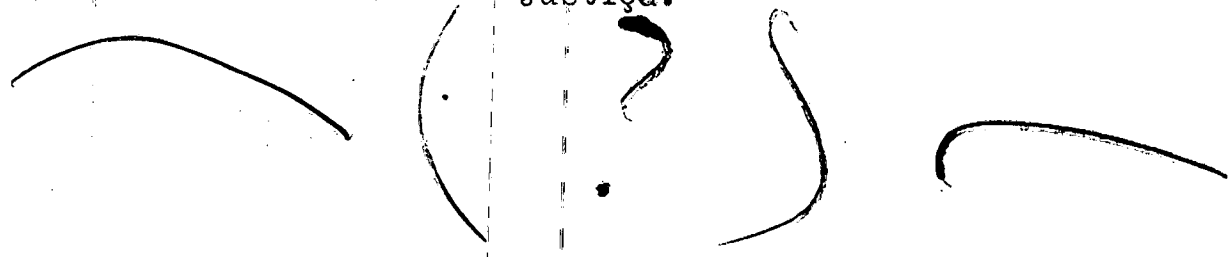
132

Deante disso, não cabe indagar de quem partiu agressão ou se os Reclamantes estavam, no momento, alcoolizados. Pois basta fazer uma simples pergunta para demonstrar cristalina a culpabilidade dos Apelados: Teria acontecido esses fatos, consequentemente rescindidos os contratos de trabalho, se não tivessem invadido o estabelecimento para interpelar o capataz em termos de descortezes? Naturalmente que não. Cabe a culpa quem tomou essa de liberação agressiva. Quem invadiu o estabelecimento para tomar satisfação de seu chefe que lhes deveria merecer todo respeito e acatamento. Agrediram-o fisicamente e o insultaram dentro do estabelecimento. A nossa Consolidação pune esses atos de indisciplina, insubordinação e ofensas físicas. O trabalhador tem o dever de respeitar o seu chefe, dentro e fora do serviço. São dispositivos lógicos que regulam a espécie e decorrem do princípio de respeito, disciplina e harmonia que deve imperar na empresa. Os fatos que deram origem ao incidente não são pessoais ou estranhos ao trabalho, ao contrario, verificaram-se dentro do estabelecimento e por motivos de serviço.

A prova evidente de que os Apelados erraram, é que não encontram, entre seus companheiros de trabalho, uma única testemunha ao seu favor. Premeditaram, planejaram os acontecimentos, conseguindo testemunhas adrede preparadas. Afirma a sentença -- que: "O que prova, afinal, de contas, que as testemunhas dos Reclamantes, do local em que estavam, não podiam vêr as cenas com perfeição absoluta ou, ao menos, com a exatidão e a clareza permitidas aos que estavam mais proximos dos contendores". Portanto, se as testemunhas dos Reclamantes, pela posição em que estavam, não podiam vêr os acontecimentos com clareza, eles nada provaram -- que gerasse no espirito do Juiz a convicção plena de que houve uma parcela de culpa para cada um. Onus da prova cabe a quem -- alega. Aos apelados cabem a prova de que foram injustamente despedidos. Uma cousa ficou, entretanto, sobejamente provado por todas as testemunhas: que os Apelados invadiram o estabelecimento para interpelar o capataz, em termos descortezes e "sem qualquer motivo plausivel". Daí a conclusão logica de que a despedida dos Apelados foi justa e tornou-se necessaria para manter o respeito e a dignidade da Apelante.

Deante do exposto, espera a Apelante que seja julgada improcedente os pedidos dos Apelados, reformando a sentença da Junta local, por ser de verdadeira

Justiça.



# RECIBO

BANCO DO BRASIL S. A.

PELOTAS(RS)

29 de

outubro

de 1945

A CRÉDITO DE

—

Depósitos judiciais à vista <sup>atigiosos</sup>

Em nome de Artefatos de Papel e Papelão Ltda.

Reclamação nr. 415-16/51, apresentada por Françisco de Paula Dutra e outro.

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento

RECEBEMOS

de Artefatos de Papel e Papelão Ltda.

em moeda corrente, a quantia de dois mil cruzeiros 2.000,00 - Dois mil cruzeiros.

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA que ficará à disposição da autoridade supra, conforme gu de 29/10/1951 anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
133

ORIGINAL

Barcelonense  
O Selo deve ser de Cr\$2.  
Cr\$1,00 de Educação e Saúde  
Pago por Verba Bancária  
Cr\$ 2.000,00



*1234*  
*Luiz*

CERTIFICO que nesta data intimei o

*Luiz J. Martins*

do conteúdo do recurso *130* seguinte.

Em *29* de *10* de 19 *51*

*Luiz Graz*

SECRETÁRIO



*Luiz J. Martins*  
*Luiz Graz*  
de outubro de 1951

CUSTAS

CERTIFICO que, nestes autos, foram pagas, em selos federais, custas no valor de *175,00*.

Em *29* de *10* de 19 *51*

*Luiz Graz*

Secretário



135  
L. S. S.

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao  
Egrégio J. S. S.

Em 9 de 11 de 1951

*Luiz S. S.*  
SECRETARIO

M  
M  
M  
10/11/51

136  
Boaty



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

E.R.E. 1316/61

# CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclusos.

Sr. Presidente.

Em 19 de 11 de 1951

Leda R. Polini  
Secretário

A Procuradoria Regional  
para parecer,

em 19 de 11 de 1951.

J. J. J. J.  
Presidente

# VISTA

to Sr. Procurador Regional, de ordem  
do Sr. Presidente.

Em 19 de 11 de 1951

Leda R. Polini  
Secretário



137  
OAB



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO**

4ª Região

TRT - 1315/51 - Pelotas

Reclamantes-recorridos: Francisco de Paula Dutra e outro

Reclamada-recorrente: Artefatos de Papel e Papelão Ltda.

PARECER

Relatório:

I - Francisco de Paula Dutra e outro, contra a firma Artefatos de Papel e Papelão Ltda., reclamam o pagamento de indenização por despedida injusta, aviso prévio e salários, nos termos da inicial.

Julgando o feito, dá a M.M. Junta "a quo" pela procedência, em parte, da reclamação, donde o presente recurso interposto pela reclamada para êste egrégio Tribunal.

Preliminar:

II - Tem cabimento o recurso ordinário interposto, por se enquadrar nos termos do art. 895, letra a, da C.L.T..

Mérito:

III - Opinamos pela confirmação da decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos. É o nosso Parecer.

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 1951

DELMAR DIOGO  
Procurador Regional  
4ª Região

138  
OUTROS



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

TRT - 1315/51

Remetido ao Conselho

Em 24 de 12 de 1951

Ad. Saenger Peres

Reatribuição classe E

Recebido na Secretaria

Em 24 de 12 de 1951

Levalcante

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 26 de 12 de 1951  
Veda P. Rolim  
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nomeio RELATOR: por distribuição o Juiz do T. R. T.

Dr. Perry Saraiva

Em 26 de 12 de 1951

J. Saravilla  
Presidente

VISTA

Ao Sr. Juiz Relator

Dr. Perry Saraiva

de ordem do Sr. Presidente.

Em 26 de 12 de 1951  
Veda P. Rolim  
Secretário

Ass, as



39  
10

DR ANTONIO FERREIRA MARTINS  
PELOTAS - M/E

9 1 52 COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHISTAS JULGARÁ DIA 16  
DO CORRENTE AO TREZE HORAS O PROCESSO ENTRE DANIEL FRANCISCO DE PAULA DU-  
TRA E OUTRO E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA PT IEDA HUBERTI ROLIN DI-  
RETOR SECRETARIA

A.C.

140  
18

DR VICENTE MARTINS GERVINE

RUA GAL OSORIO 821 = PELOTAS = M/E

9 1 52 COMUNICO ESTE TRIBUNAL TRABALHADO JULIANO DIA 16  
DO CORRETO AS 7 HZ EM AS O PROCESSO ENTRE PARTES ART. 114 DO CT  
PELÃO LTTA E FRANCISCO DE PAULA DUTRA E OUTRO PT IEDA RUBENIA MOLES DIRETOR  
SECRETARIA

A.C.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

171  
12

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT N.º 1315/51-JCJ de Pelotas

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão  
....., hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo re-  
solvido, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. La-  
vra oacórdão orelator. Custas na forma da lei.

✓ RECORRENTE: ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

RECORRIDOS: FRANCISCO DE PAULA DUTRA E OUTRO

RELATOR: DR. DILERMANDO XAVIER PORTO

REVISOR: SR. ALVARO SOARES TELLES

142  
1/10

PROCESSO TRT-1315/51

Ilmo. Sr.  
Dr. Antônio Ferreira Martins  
Pelotas - R/B

Devo ao conhecimento de V. Exa. que, por este Tribunal, em sessão de 23-1-57, foi julgada a reclamação de Francisco de Paula Dutra e outro contendo com a Companhia de Papel e Papelão Ltda., conforme cópia inclusa do respectivo Acórdão.

Porto Alegre, 1º de Fevereiro de 1957.

---

FRANCISCO DE PAULA DUTRA  
Diretor da Companhia

142

PROCESSO TRT-1315/51

Ilmo. Sr.  
Vicente Martins Corvini  
Rua Gal. Osório - 821  
Polotas - U/E

1043  
15

Dezo do conhecimento de V.Sa. que, por óito Tribunal, em sessão de 23-1-52, foi julgado o processo em que Francisco de Paula Dutra e outro contendem com a Fábrios Antefatos de Papel e Papelão Ltda., conforme cópia inclusa do respectivo Acórdão.

Porto Alegre, 1º de Fevereiro de 1952.

---

LIDA RUPRETI ROMMI  
Diretor da Secretaria





ACÓRDÃO  
(TRT-1315/51)

Ementa: Em a rescisão contratual do trabalho ocorre a culpa recíproca quando, para o desate dos elos empregaticios, operários e patrão cooperam: este por não cumprir o horário de trabalho e aqueles por discutirem e deblaterarem em o setor de serviço.

VISTOS e relatados êstes autos de recurso ordinário, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, sendo recorrente a firma Artefatos de Papel e Papelão Ltda. e recorridos Francisco de Paula Dutra e outro.

Perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, ingressam com uma reclamatória FRANCISCO DE PAULA DUTRA e DAMIÃO ALVES DA COSTA, objetivando receber da firma ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., além do pré-aviso, a indenização de antiguidade. A fls. encontra-se ainda o aditamento ao pedido inicial, feito pelo reclamante Francisco de Paula Dutra.

A empregante, em defesa prévia, contesta de início o "quantum" das indenizações pleiteadas, por isso que os salários vencidos não são propriamente os que figuram em o petitorio. Quanto à rescisão contratual operada, procura alinhar contra os operários postulantes as faltas graves da indisciplina e insubordinação: já deixando o serviço sem ordem superior, já visivelmente alcoolizados, interpelando, ofendendo e desafiando o capataz da empresa.

Em instrução, prestam depoimentos diversas testemunhas e também é inquirido o representante da fábrica. Mais de uma vez proposta, não é acolhida a conciliação.

O MM. Pretório "a quo", passando a decidir, dá pela culpa recíproca e condena a empregadora a pagar a indenização, por metade.

Inconformada, cumpre as exigências consolidadas e habilmente manifesta apêlo a empregante. Assim, devidamente preparados, sobem os autos a julgamento, já com o parecer do Exmo. Procurador Regional, preconizando a confirmação do julgado de primeira instância pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Eis o histórico.



145  
/

## ACÓRDÃO

ISTO PÓSTO:

Ao apêlo é de se negar provimento. Efetivamente, a espécie "sub-judice" perfeitamente se ajusta ao texto consolidado em o que tange à culpa recíproca (art. 484 da C.L.T.). Realmente, ambos os operários e mais a empregante, pelo seu capataz, se houveram com excessos incompatíveis com as boas, harmônicas e elementarmente equilibradas relações empregatícias. De fato, os operários perderam a linha de conduta em o tratamento educado e disciplinado para com o representante da empresa em o setor do trabalho. Não há negar. Por outro lado, o estabelecimento, a sua direção, por intermédio do capataz, perdeu também a compostura, atropelou o verdadeiro sentido do mando e do superior hierárquico, para precipitar os acontecimentos, culminando com os lamentáveis episódios que os autos retratam ao vivo... Ademais, a empresa vinha descumprindo, vinha atropelando elementar preceito consolidado. Daí por que perder a força moral, enfraquecer seu direito de mando, encarnado por um capataz que à altura não está de dirigir ou orientar os demais operários. Daí por que é forçoso reconhecer o que recolheu com muito acerto e objetividade o brilhante Pretório "a quo": a culpa recíproca. Sim, culpa dos reclamantes que procuravam discutir, deblaterar em o setor do trabalho. Sim, culpa da empregante que ordenava e determinava desdobramento de serviço, ao arrepio do mandamento consolidado, à testa pondo ainda de sua empresa um capataz, metido a valente e falho daquele predicado que para uma parcela de mando se exige: espírito apaziguador.

Daí por que é de se confirmar, ainda pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, o magnífico julgado do Excelso Pretório "a quo", de acordo com o parecer do douto Procurador Regional.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

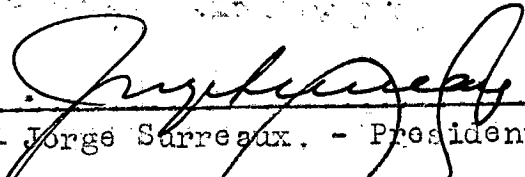
Custas na forma da lei. Intime-se.

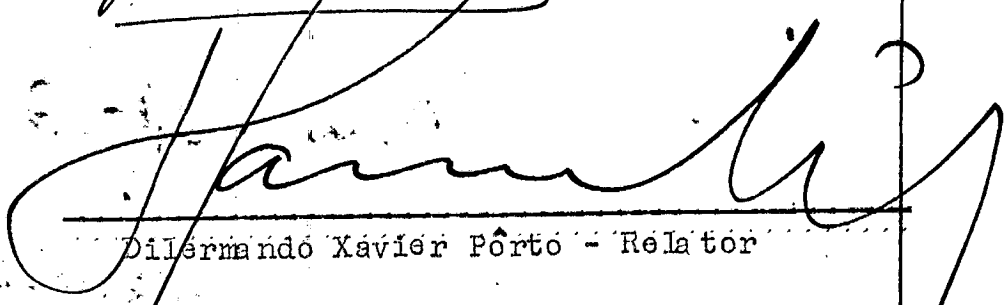


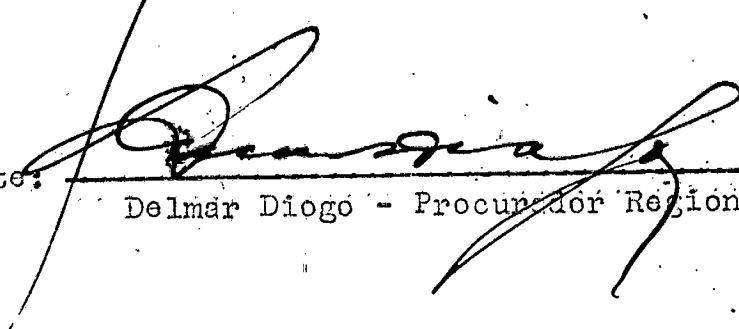
46  
1/1

ACÓRDÃO

Pôrto Alegre, 23 de janeiro de 1952.

  
Jorge Surreaux, - Presidente

  
Dilermundo Xavier Pôrto - Relator

Ciente:   
Delmar Diogo - Procurador Regional



147  
Jensie

F. R. F. 1305/57

### CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Porto Alegre, 10/3/52.

Veda R. Polini  
Secretário

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 10 de 3 de 1952.

Veda R. Polini  
Secretário

### BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 10 de 3 de 1952.

Proprietário  
Presidente



*Luiz  
Luz*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
Sr. Presidente

Em 18 de 3 de 1952

*Luiz Luz*  
SECRETARIO

*Em favor de  
bom do auto.  
Após, aqui  
re - si. -*

*Ante a  
[Signature]*

*Certifico que, nesta data, fo-  
ram as partes intimadas  
da baixa do auto.*

*em 18.3.52  
Luiz Luz*

ARQUIVADO

Em 16 de 3 de 1952

Luapraz

JUNTADA

Fago, nesta data, juntado aos autos

os artigos de li-  
quidação de fls. 119  
de 3 de 52.

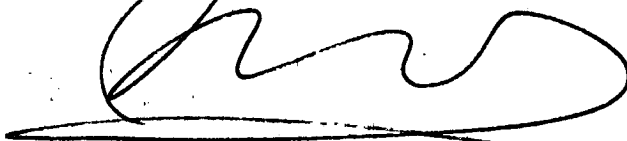
Luapraz

SECRETARIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ.

J. os autos. J. a parte contum.  
R. 50. - In 26.3.52. -

SPH 19  
F. 19



Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra a Artefatos de Papel e Papelão Ltda., requerer a liquidação da sentença pela qual a recda. foi condenada ao pagamento, por metade, das indenizações a que se refere o art. 484, da CLT, para o que apresentam os seguintes artigos:

1º - O primeiro reqte., ao ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, contava com 4 anos e 6 meses de serviço, e o segundo com 4 anos e 5 meses, o que equivale, respectivamente, para efeito de pagamento de indenizações, a 5 e a 4 anos.

2º - O primeiro reqte. percebeu, na empresa, como maior remuneração, o salário por tarefa, na base de Cr\$ 450,00, por semana, o que totaliza, mensalmente, Cr\$ 2.250,00, na base de 30 dias por mês (arts. 477 e 478, § 5º, da CLT). O segundo percebeu, como maior remuneração, Cr\$ 3,00, por hora.

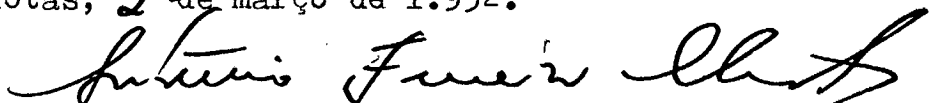
3º - Levando-se em conta os dois fatos (tempo de serviço e maior remuneração), tem-se, para o primeiro reqte., 5 vezes Cr\$ 2.250,00, divididos por 2 (metade da indenização), o que totaliza Cr\$ 5.625,00; e, para o segundo reqte., 4 vezes 240 (horas de salário por ano de serviço, conforme acórdãos do TST) vezes Cr\$ 3,00, divididos por 2 (pela razão já apontada), o que totaliza Cr\$ 1.440,00.

Protestando por todo o gênero de prova admissível em direito, pedem e esperam sejam os presentes artigos recebidos para que a sentença seja liquidada de acôrdo com êles.

J.,

p. d.

Pelotas, 2 de março de 1.952.





*SP 170  
Dias*

CERTIFICO que nesta data intimei o reclama

nada

do conteúdo do artigo 19.

Em 24 de 8 de 19 52

Quapras  
SECRETARIO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da petição e auto  
de recurso de J. P. de Aguiar.

Em 14 de 10 de 19 52

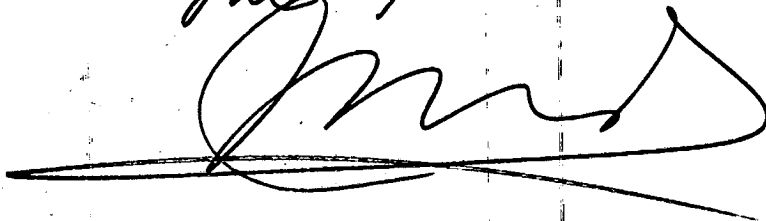
Quapras  
SECRETARIO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

R. G. 7 aut. à conc. —

Aug 7. 4. 52. —



151  
D. Alves

ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO, com séde nesta cidade, nos autos de liquidação de sentença requerida por FRANCISCO de PAULA DUTRA e DAMIÃO ALVES da COSTA - por seu procurador no fim assinado - vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a juntada da inclusa contestação aos autos, por estar dentro do prazo legal, com todas as formalidades legais.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pelotas, 5 de abril de 1.952.

D. Alves



três cruzeiros (Cr\$3,00) por hora;

OITAVO

P. - que os documentos constantes dos autos, á folhas 16 a 120, fornecem os elementos necessarios para se verificar qual a maior remuneração mensal do autor FRANCISCO de PAULA DUTRA, se como tarefeiro ou horista;

NONO

P. - que a maior remuneração recebida pelo autor FRANCISCO de PAULA DUTRA, como horista, foi a quantia de seiscentos cruzeiros (Cr.\$ 600,00) mensais e como tarefeiro a de mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$1.312,50), mensalmente, como se póde apurar nos documentos constantes dos autos e na escrita da empresa;

DECIMO

P. - que, pelas folhas de pagamento que registram o último ano continuado de trabalho do autor FRANCISCO de PAULA DUTRA, resulta que recebeu um total de treze mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr.\$13.485,20), dando uma média mensal de mil cento e vinte e três cruzeiros e setenta centavos (Cr\$1.123,70) - vide documentos de fls. 16 a 120;

UNDÉCIMO

P. - que o autor DAMIÃO ALVES da COSTA recebia o salário de três cruzeiros (Cr\$3,00) por hora e que a indenização deverá ser calculada na base de duzentas (200) horas por ano de serviço, diminuída de cinquenta por cento (50%), nos termos da sentença e do item -- quarto desta contestação;

DUODÉCIMO

P. - que, nos melhores de direito, deve ser recebida a presente contestação, e afinal julgada provada, para o fim de serem modificados os calculos de indenizações apresentados pelos autores por contrariar a veneranda sentença proferida por esta colenda JUNTA, que me receu a confirmação, por seus juridicos fundamentos, do EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO e condenando os autores nas cominações legais.

PROTESTA-SE, desde já, provar por todo genero de provas permitidas em direito, inclusive pelos depoimentos pessoais dos autores, exames de escrita, pericias, testemunhas e juntada de novos documentos.

Pelotas, 5 de abril de 1.952.

Antônio

113  
Antônio



*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 7 de 1 de 19 52

Loucas  
SECRETARIO

*à parte, para  
instrução e julga-  
mento.*

*por 8.4.52 -*  
[Signature]

DESIGNAÇÃO

Designa o dia 22 de abril

às 13,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificação.

Em 8 de abril de 19 52

William Dias Barbosa  
SECRETARIO, subit.



4155  
J. Alves

RECLAMAÇÃO N- ° 415-416/51

RECLAMANTES: FRANCISCO DE PAULA DUTRA E OUTRO

RECLAMADA: ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.

Aos vinte e dois dias domes de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, ás treze e trinta horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vo, digo, compareceram os reclamantes Francisco de Paula Dutra e Damião Alves da Costa acompanhados de seu procurador, dr. Antonio Ferreira Martins, e o dr. Vicente Martins Gervini, procurador da reclamada Artefatos de Papel e Papelão Ltda. As partes chegaram a conciliação quanto ao pedido de Damião Alves da Costa, na base de CR\$ 1.200,00, cujo pagamento se efetuará dentro de vinte e quatro horas, na secretaria desta Junta, respondendo o reclamante citado pelas custas da liquidação, sendo-lhe, porém, concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dôbrodo mínimo legal. Determinou o sr. Presidente se fizesse uma perícia para verificar o seguinte: a) O total das horas trabalhadas pelo reclamante, na reclamada, como tarefeiro; b) o total do salário recebido nessas mesmas horas; c) variações verificadas no preço da tarefa e número parcelado de horas trabalhadas sob o regime de cada preço da tarefa. Ficou designado para perito o sr. Faustino Costa, sendo concedido ás partes o prazo de quarenta horas, para apresentarem quesitos, assistentes, etc. . Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos procuradores das partes, pelos reclamantes e por mim, chefe de secretaria.

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

## TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Damião Alves da Costa, por seu procurador, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Artefatos de Papel e Papelão Ltda., por seu procurador, e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), relativa a o valor total da reclamação nº J.C.J. 355/51.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*Luiz Frey*

Secretário

*Damião Alves da Costa*

Reclamante

*All. Pauleto*

Reclamado



*15\$*  
*Baraz*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas, à rua 15 de novembro, 704, (RUA E NÚMERO) na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Francisco de Paula Dutra, por seu procurador, e o reclamado Artefatos de Papel e Papelão Ltda., e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

- 1ª) A reclamada pagará neste ato ao reclamante a importância de CR\$, 3.000,00, dando êle quitação quanto ao seu pedidonos autos do processo J.C.J. 354-355/51;
- 2ª) nos termos do deacôrdo o reclamante responderia pelas custas da liquidação, sendo-lhe, porém, concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dôbro do mínimo legal.

*S*

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Pelotas,

às 15, 10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Francisco de Paula Dutra, por seu procurador, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Artefatos de Papel e Papelão Ltda., e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), relativa a o valor total do seu pedido nos autos da reclamação nº JCJ 354-355/51.

Pelo réclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of the Secretary*

Secretário

*Handwritten signature of the Reclamante*

Reclamante

*Handwritten signature of the Reclamado*

Reclamado





1159  
Lopez

**ARQUIVADO**

Em 11 de 11 de 1952  
Lopez

**JUNTADA**

Faço, nesta data, juntada aos autos

.....

Em ..... de ..... de 19.....

SECRETARIO

**SEMPRE**

.....

Certifico que se encontra arquivada, na Secretaria desta Junta, Procuradoria de Artefatos de Papel e Papéis Libel. datada de 15 de março de 1954, constituindo seu procurador o dr. Rubens de Oliveira Martins.

Em 13.6.56.

Lucy Inat

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

da petição de fs. 160.

Em 6 de 6/56  
Lucy Inat

SECRETARIO

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Pelotas

7-7 autos. Linc. - R. G. -

Jun 14. 6. 56 -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

"ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.", por seu procurador ao fim assinado, vem, muito respeitosamente,

r e q u e r e r

de V. Excia. se digne mandar expedir deprecado ou alvará à Agência local do Branco do Brasil S/A. para o levantamento, <sup>pelos sinatarios,</sup> da quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ali recolhida, em depósitos judiciais, conforme recibo junto a fls. 133, do Proc. JCJ-415/414-51 e cujo processo, que teve como rectes. Francisco Dutra e outro, já se encontra arquivado. *Pensar no a entrelinha que diz 'pelos sinatarios'...*

N/ termos, j. ass autos,

P. E. Deferimento.

Pelotas, 8 de junho de 1956.-

*[Handwritten signature]*



TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

*Handwritten signature in the top right corner.*

Aos quatorze dias do mes de junho de mil novecentos e cinquenta e seis, as quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua Felix da Cunha, 652, compareceu perante mim, chefe de secretaria, o dr. Rubens de Oliveira Martins, procurador de Artefatos de Papel e Papelão Ltda., sendo-lhe por mim entregue, mediante deprecado, a importância de dois mil cruzeiros ---- (Cr\$-2.000,00), relativa ao valor total do depósito efetuado em 29 de outubro de 1951, nos autos do processo n. JCJ 415 e 416/51, que Francisco de Paula Dutra e outro moveram contra Artefatos de Papel e Papelão Ltda. - Pelo procurador do reclamado foi dito que redevia a mencionada importância, dando plena quitação quanto ao objeto do presente pagamento. - E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo dr. Rubens de Oliveira Martins e por mim, chefe de secretaria. -

*Rubens de Oliveira Martins*

*Luiz de Souza*



*Handwritten signature*

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos êstes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *11* de *6* de 19*56*.

*Loeay Freitas*

SECRETARIO

*Jayme -  
Dah -  
[Signature]*

**ARQUIVADO**

Em 8 de 6 de 1956

*Loeay Freitas*